BASE AEREA DE SALVADOR

Termo de Referência 72/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
72/2025	120023-BASE AEREA DE SALVADOR	IVAN MARCELO SANTOS DA SILVA MATTOS	28/09/2026 09:30 (v 1.8)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		67224.005761/2024-80

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo n° **67224.005761/2024-80**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação serviços contínuos de empresa comercializadora varejista para fornecimento de energia elétrica no ambiente de contratação livre (ACL), de fonte 100% renovável para a Base Aérea de Salvador, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÉDIA ANUAL (MWh)	VALOR UNITÁRIO (R$/MWh)	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL 60 MESES [A2
1	CONTRATAÇÃO DE COMERCIALIZADORA VAREJISTA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A BASE AÉREA DE SALVADOR, NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO	27863	MWh	1.600,722133	R$ 361,94	R$ 579.365,37	R$ 2.896.826,85

	TERMO DE REFERÊNCIA E CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.						

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência do contrato engloba a fase transicional de migração e a fase de suprimento. A duração da fase de fornecimento efetivo de energia elétrica será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do 1º dia do mês subsequente ao término do prazo de transição regulatória e efetiva migração para o ACL (início da operação comercial), na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista de ser uma necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A comercialização (compra e venda) de energia elétrica será realizada por intermédio da Contratada, que será a comercializadora varejista. Nessa modalidade, a Contratada será a interface entre o consumidor e a CCEE, responsabilizando-se, assim, com as obrigações financeiras de ser cliente junto ao mercado e a CCEE;

4.2 A energia elétrica a ser fornecida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE deverá ser proveniente de empreendimentos de geração de fonte 100% RENOVÁVEL no ACL, mediante comprovação de lastro perante a CCEE e fornecimento de certificados I-REC, sem obrigatoriedade de enquadramento em incentivo tarifário da TUSD, em cumprimento à Lei nº 15.269/2025

4.3 Na hipótese de indisponibilidade comprovada das centrais geradoras de energia de fonte renovável, o suprimento poderá ser complementado por energia de outras fontes, observadas as regras da CCEE e da ANEEL, sem prejuízo da manutenção das condições comerciais contratadas e da obrigatoriedade de entrega dos certificados I-REC referentes ao montante total faturado;

4.4 Considerando que a prestação dos serviços deverá ocorrer após a assinatura do contrato e a conclusão dos procedimentos necessários à migração/modelagem das unidades consumidoras junto à CCEE e à distribuidora local, a previsão de início da prestação dos serviços será a partir da data de efetiva migração para o Ambiente de Contratação Livre - ACL, observados os prazos regulatórios aplicáveis, não podendo ser anterior à formalização contratual.

4.5 Para elaboração da Proposta, os licitantes deverão seguir as orientações indicadas no Modelo de Proposta (Apêndice C);

4.6 O preço da energia contempla:

- A Adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF): Todos os custos, materiais, equipamentos, serviços, intervenções técnicas e demais despesas necessárias à adequação, regularização e aprovação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF) perante a distribuidora local (Neoenergia Coelba), para cada Unidade Consumidora, serão de responsabilidade integral da CONTRATADA, incluindo eventuais custos decorrentes de exigências, adequações ou serviços solicitados pela distribuidora para a efetiva aprovação do sistema. Fica permitida a subcontratação de empresa ou serviço especializado, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, acompanhamento e conclusão das adequações necessárias, bem como pelo atendimento de todas as exigências da distribuidora até a aprovação definitiva do SMF;
- Fornecimento de Certificado de Energia Renovável (I-REC ou equivalente) referente ao montante de energia fornecido no ACL;
- Flexibilidade de acordo com o montante consumido +- 100%;
- Absorção integral dos custos referentes aos Encargos de Serviço do Sistema (ESS), Encargos de Energia de Reserva (EER), Contribuição Associativa (ERCAP), quando aplicável, Penalidades por Insuficiência de Lastro, além de todas as taxas e valores relativos aos Serviços de Representação e gestão na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE);
- Sazonalização e Modulação horária conforme carga;
- Fator de Perdas
- A proposta deverá ter seu valor estipulado com base no período de efetivo fornecimento de energia, ou seja, 60 (sessenta) meses, no valor ofertado do Kwh total para a contratação, já incluso ICMS.
- Nota: Durante a fase de transição (estimada em até 180 dias a contar da assinatura contratual para denúncia do CCER e adequações perante a Coelba/CCEE), não haverá faturamento ou pagamento pela aquisição de energia elétrica à CONTRATADA. Os valores cotados na proposta comercial aplicam-se estritamente aos 60 (sessenta) meses de efetivo suprimento de energia no ACL.

4.6.1 O preço global ofertado na proposta comercial contempla a totalidade dos tributos vigentes na data de apresentação das propostas (inclusive PIS, COFINS e ICMS ou tributos estaduais equivalentes).

4.6.2. Na hipótese de instituição do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), criados pela Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023), ou qualquer alteração legislativa superveniente que implique alteração da carga tributária incidente sobre o objeto contratado, restará assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, II, 'd', e do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, mediante a devida comprovação do impacto financeiro.

4.7 O certificado de energia renovável é essencial para atestar que a energia elétrica consumida é proveniente de fontes renováveis, demonstrando o compromisso da BASV em reduzir seu impacto ambiental causado por fontes não renováveis de energia. É um documento que garante a origem da eletricidade consumida, proporcionando transparência.

4.8 As datas de vencimento das faturas mensais deverão ser de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) dias corridos a partir da emissão /entrega da mesma. Tal requisito se dá para que transcorram as etapas para o efetivo pagamento (recebimentos, liquidação e pagamento).

Sustentabilidade

4.11. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.11.1. A exigência de energia 100% de fonte renovável no Ambiente de Contratação Livre – ACL, é uma das ações que tem alinhamento aos avanços dos impactos diretos relacionados ao tema ESG - Environmental, Social and Governance. O mesmo também é aderente à mitigação de emissão dos gases de efeito estufa, uma vez que é inadiável desacelerar os investimentos e o uso de energias fósseis. A “descarbonização” é necessária a fim de eliminar a dependência de nossas economias dos combustíveis fósseis o mais rápido possível;

4.11.2. A CONTRATADA deverá comprovar a rastreabilidade da fonte, por meio do fornecimento de Certificados de Energia Renovável no padrão I-REC, originados de empreendimento (s) gerador(es) de energia de fonte renovável localizado(s) no Brasil, para compensação de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Escopo 2 gerados pelo consumo de energia elétrica correspondente aos montantes de energia elétrica faturados, decorrentes desta contratação de energia;

4.11.2.1. Os Certificados de Energia Renovável no padrão Internacional (I-Rec) deverão ser provenientes da geração de energia elétrica renovável, de fonte eólica, hidrelétrica, ou solar, que são capazes de compensar 100% das emissões;

4.11.2.2. O fornecimento dos Certificados deverá ser baseado nos padrões e Termos utilizados pelo I-REC Standard, por meio da Plataforma I-REC Standard, ou outra que venha substitui-la, respeitada as recomendações do GHG Protocol;

4.11.2.3. A BASV atuará como beneficiária dos I-RECs adquiridos, que serão apresentados em seu nome pela CONTRATADA por meio da Plataforma I-REC Standard, com fins de compensação das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);

4.11.2.4. A critério da fiscalização, entrega dos certificados, poderá ser feita de forma mensal, ou por meio de uma prestação anual contendo a totalidade dos I-RECs do ano subsequente;

4.11.2.5. No caso de emissão anual, os Certificados deverão ser fornecidos até 31 de janeiro de cada ano subsequente ao consumo; observados os prazos para o processamento da emissão, transferência e aposentadoria.

Indicação de marcas ou modelos

4.12 Na presente contratação não haverá indicação de marcas ou modelos em virtude da natureza do objeto a ser contratado.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.13 Não há vedação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.14. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4..15. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto para adequação da cabine de medição.

4.16. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.17. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.18. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.19. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.20. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação com renovação obrigatória a cada 12 (doze) meses e demais condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.21. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.21.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.21.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.21.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.21.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.21.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.22. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.23. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.24. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.25. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.25.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.26. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.26.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.26.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.26.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.27. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.28. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.29. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.30. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.31. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.31.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.31.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.32. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.32.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.32.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.33. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.34. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.35. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.36. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.37. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 15: 00 horas.

4.38. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.39. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, quando a exigência for aplicável ao objeto e às áreas de atuação previstas neste Termo de Referência, devendo o Pregoeiro verificar a pertinência da exigência antes da fase de habilitação, em plena validade.

4.41. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução das atividades de assessoria, suporte técnico, gestão operacional e condução do processo de migração terá início após a assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2. O fornecimento de energia elétrica, de que trata o presente Termo de Referência, se baseia no disposto na legislação específica, em Resoluções da ANEEL, nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCE E, nos Procedimentos de Rede do ONS e outros que venham a sucedê-los.

5.1.3. As partes reconhecem que o fornecimento físico da energia CONTRATADA não é objeto deste Contrato e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, inclusive em caso de decretação, pela Autoridade Competente, de racionamento de energia elétrica no Submercado de cada unidade consumidora.

5.1.4. A entrega da Energia Contratada a BASV dependerá do atendimento das seguintes condições:

5.1.4.1. da assinatura, pela BASV, do Contrato para Comercialização Varejista conforme modelo anexo à Resolução Normativa ANEEL nº 1.011/2022, por meio da plataforma de assinatura da CCEE, para cada Unidade Consumidora;

5.1.4.2. da assinatura, pela BASV , se aplicável, do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, com a concessionária, autorizada ou permissionária de distribuição de energia elétrica local envolvida;

5.1.4.3. da modelagem da Unidade Consumidora da BASV pela CONTRATADA junto à CCEE;

5.1.4.4. da entrega da cópia de todos os Contratos firmados junto à(s) Distribuidora(s) correspondentes a cada Unidade Consumidora com demanda contratada.

5.1.4.5. da assinatura, pela BASV, de procuração específica para fins de representação junto à CCEE e as distribuidoras de energia, para a adequada gestão de energia ao longo do contrato e do Processo de Migração. A representação deverá vigorar tanto durante o processo de migração como durante toda a vigência do presente Contrato, de forma não exclusiva.

5.1.4.6. Também é objeto do Contrato a representação continuada da CONTRATANTE pela CONTRATADA, perante a CCEE. A CONTRATANTE deverá autorizar a CONTRATADA a atuar em nome da CONTRATANTE perante a CCEE, e por esse motivo deverá fornecer procuração específica para representação nos moldes a ser enviado pela CONTRATADA no momento da assinatura do Contrato. A representação deverá vigorar durante o processo de Migração e durante a vigência do presente Contrato, de forma que a CONTRATANTE deverá se abster de tomar qualquer ato perante à CCEE sem acordar previamente com a CONTRATADA.

5.1.4.7. A PROCURAÇÃO citada acima, não exclui o direito da CONTRATANTE, em ter perfil de visualização a todos os sistemas disponíveis pela CCEE para os AGENTES REPRESENTADO por COMERCIALIZADOR VAREJISTA, tais como SCDE, CLIQCCEE, DRI, SIGACCEE.

5.1.4.8. O acesso aos SISTEMAS da CCEE deve ser liberado em até 02 (dois) uteis após a solicitação da BASV.

5.1.4.9. A CONTRATADA deverá modelar um perfil para cada ativo da Contratante.

5.1.5. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos, encargos setoriais, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da energia elétrica contratada.

5.1.6. Todas as comunicações relativas ao presente Termo de Referência serão consideradas como regularmente feitas e entregues quando enviadas por carta protocolada ou email com a comprovação do recebimento.

5.1.7. A Sazonalização deverá ser enviada pelo CONTRATANTE até o dia 30 de novembro do ano anterior ao consumo à CONTRATADA, e, caso não seja enviada neste prazo, assume-se sazonalização constante na Tabela Cronograma Mensal (MW médios).

5.1.8 Sazonalidade Anual Contratada:

Sazonalização superior de +10% e Sazonalização inferior de -10%.

5.1.8.1. Flexibilidade Mensal : é o processo de variação mensal da Energia Contratada sazonalizada (vinculada medição, ou seja, conforme a variação do consumo de cada unidade consumidora).

5.1.9 Flexibilidade Mensal Contratada:

Flexibilidade Superior de +100% e Flexibilidade Inferior de -100%.

5.1.9.1. Modulação é o processo pelo qual os montantes mensais de energia são distribuídos em valores horários.

5.1.9.2. Modulação Horária Contratada: i.

Conforme curva de carga - a modulação da energia elétrica contratada deverá estar atrelada à medição

5.1.9.3. Caso a CONTRATADA registre modulação que não a especificada no item 5.1.9.7, qualquer custo que venha a ser apurado pela CCEE no processo de CONTABILIZAÇÃO será de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo nenhum tipo de ressarcimento pela BASV.

5.1.10. O tratamento das exposições seguirá os seguintes critérios:

5.1.10.1. Caso o consumo mensal fique abaixo da flexibilidade mensal inferior constante no item 5.1.9, o fator de compensação financeira a ser pago pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a ser aplicado sobre as sobras verificadas, será:

$$PrRevenda_m = PLD + Spread\ Cessão$$

Onde o PLD considerado será o do submercado da(s) unidade(s) consumidora(s) de cada LOTE.

Spread: trata do valor definido em contrato como ágio a ser adicionado ao PLD em decorrência da Fonte Incentivada 50%.

5.1.10.2. Caso o consumo mensal ultrapasse a flexibilidade mensal superior constante no item 5.1.9 o fator de compensação financeira a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a será aplicado sobre as o volume excedente a ser fornecido pela CONTRATADA, será:

$$PrCompra_m = PLD + Spread\ Compra$$

Onde o PLD considerado será o do submercado da(s) unidade(s) consumidora(s) de cada LOTE.

Spread: trata do valor definido em contrato como ágio a ser adicionado ao PLD em decorrência da Fonte Incentivada 50%

5.1.11. Cronograma

Cronograma de realização dos serviços:

5.1.11.1. O Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas partes, incluindo o fornecimento da Energia Contratada durante todo o período de suprimento estipulado e o pagamento de todas as correspondentes faturas.

5.1.11.2. A obrigação da CONTRATADA quanto à entrega das quantidades de Energia Contratada iniciarse-á no início do período de suprimento e encerrar-se-á no final do período de suprimento conforme item Descrição dos Lotes.

5.1.11.3. O início do fornecimento e da cobrança da energia elétrica no ACL ocorrerá somente após a conclusão das etapas necessárias à migração da Unidade Consumidora, o encerramento do atendimento no ACR e a efetiva modelagem da Unidade Consumidora perante a CCEE, observados os prazos regulatórios aplicáveis.

5.1.11.3.1 O período de fornecimento de 60 (sessenta) meses será contado a partir do primeiro dia do mês de início da operação comercial no ACL, constituindo essa data o marco inicial do período de suprimento.

5.1.11.4. Para o atraso de até 02 (dois) meses, o CONTRATANTE estará desobrigado de honrar os volumes correspondentes ao atraso;

5.1.11.5. Para atraso superior a 02 (dois) meses, será aplicada as regras de Faturamento especificadas no item 7.2.10.

5.1.11.6 Eventuais atrasos na conclusão do processo de migração ou na entrada em operação comercial no ACL que decorram exclusivamente de trâmites burocráticos, exigências adicionais de adequação do SMF ou pendências operacionais imputáveis exclusivamente à distribuidora local (Neoenergia Coelba) ou à CCEE não caracterizarão descumprimento contratual por parte da Contratada, desde que esta tenha cumprido tempestivamente as obrigações que lhe competirem.

5.1.11.7. Verificada a hipótese do item 5.1.11.6, o cronograma de início do suprimento de energia será prorrogado automaticamente pelo período do impedimento, ficando a Contratada isenta do fornecimento e de qualquer penalidade ou obrigação de ressarcimento no período de atraso não imputável a si.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados: na Base Aérea de Salvador, conforme endereço previsto no Caderno de Especificação Técnica;

5.3. O consumo de energia será realizado pela Unidade Consumidora constante na Planilha de itens (Apêndice A) e no Caderno de Especificação Técnica (Apêndice B).

5.3.1. Respeitada as quantidades e características dispostas de cada item (unidade consumidora), poderão ser adicionadas novas unidades, bem como poderá haver substituição de unidades consumidoras elencadas.

5.3.2. Por se tratar de fornecimento de energia, os serviços serão prestados continuamente durante toda vigência contratual.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1 SUPORTE COMERCIAL NO PROCESSO DE MIGRAÇÃO

- Análise dos contratos das distribuidoras;
- Verificar prazos para migração e multas;
- Análise regulatória do processo de migração;
- Definição de cronogramas e prazos de cada etapa do processo.

5.4.2 GESTÃO DO CONTRATO DE ENERGIA

- Suporte técnico na análise dos contratos de compra de energia;
- Suporte na necessidade de contratação futura;
- Acompanhamento das obrigações junto à CCEE;
- Balanço energético anual (fechamento da necessidade de energia e estratégia);
- Acompanhamento de ressarcimento de TUSD, se aplicável;
- Análise da modalidade tarifária e demanda contratada;
- Disponibilidade de reuniões presenciais na unidade consumidora, de até 03 (três) visitas anuais.

5.4.3 GESTÃO DAS OBRIGAÇÕES JUNTO À CCEE

- Modelagem de todas as Unidades Consumidoras junto à CCEE no processo de migração;
- Esclarecimentos da documentação necessária no processo de migração;
- Acompanhamento das regras algébricas da CCEE;
- Acompanhamento das mudanças regulatórias do mercado livre;
- Representação em assembleias gerais da CCEE.

5.4.4 RELATÓRIO MENSAL

- Análise técnica/econômica comparativa entre o ACL e o ACR de acordo com o ambiente do mercado e projeções;
- Fornecer mensalmente Relatório Comparativo demonstrando performance do contrato de compra e venda de energia elétrica da Contratante (Mercado Cativo x Mercado Livre);
- Contratação da TUSD (acompanhamento dos consumos e demanda);
- Fornecer mensalmente Relatório Gerencial com acompanhamento energético e performance de contratação.

5.5 O preço de energia ofertado pela licitante deve considerar também todos os serviços descritos nos itens 5.4.1, 5.4.2, 5.4.3 e 5.4.4.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Para efetivação de Lances, o valor da proposta será o total envolvido na contratação para atender a vigência de 5 anos, conforme Modelo de Proposta (Apêndice C).

5.5.2 Conforme consta na Planilha de Itens (Apêndice A), será firmado 1 (um) contrato, para cada Unidade Consumidora. Ao final da etapa de lances, a Licitante vencedora deverá preencher e encaminhar a proposta ajustada. Deve-se atentar para que o Valor Unitário (tarifa cobrada em R$/MWh) para cada Unidade Consumidora seja o mesmo, conforme orientações do Modelo de Proposta (Apêndice C). A tarifa apresentada pela Contratada será reajustada anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.5.3 O valor unitário a ser preenchido na proposta vencedora deverá ser expresso em (R$/MWh) e poderá conter no máximo 2 (duas) casas decimais, conforme Art. 657 Parágrafo Único da RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1000, de 7 de dezembro de 2021.

5.6. Estão incluídos no preço unitário:

5.6.1. Os valores devidos referentes ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;

5.6.2. Todos os riscos, custos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, encargos setoriais, encargos de transmissão, distribuição e perdas da rede básica porventura devidos e/ou verificados em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA no centro de gravidade do submercado de entrega decorrentes das atividades de geração ou comercialização, previstos na legislação vigente;

5.6.3 Todos os custos, materiais, equipamentos, serviços, intervenções técnicas e demais despesas necessárias à adequação, regularização e aprovação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF) perante a distribuidora local (Neoenergia Coelba), para cada Unidade Consumidora, serão de responsabilidade integral da CONTRATADA, incluindo eventuais custos decorrentes de exigências, adequações ou serviços solicitados pela distribuidora para a efetiva aprovação do sistema. Fica permitida a subcontratação de empresa ou serviço especializado, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, acompanhamento e conclusão das adequações necessárias, bem como pelo atendimento de todas as exigências da distribuidora até a aprovação definitiva do SMF;

5.6.4 Fornecimento de certificado de energia renovável;

5.6.5 Flexibilidade de acordo com o montante consumido +- 100%;

5.6.6 Custos referentes a Encargos de Serviço do Sistema (ESS), Encargos da Energia de Reserva (EER), Contribuição Associativa (ERCAP), quando entrar em vigor, Penalidade por Insuficiência de Lastro, além de qualquer valor referente a Serviços de representação na C;

5.6.7 Sazonalização e Modulação horária conforme carga;

5.6.8 Fator de Perdas.

Especificação da garantia do serviço

5.7. A garantia de execução do contrato administrativo será prestada em conformidade com o disposto no item 4.20 deste TR e na Lei nº 14.133/2021. Para a prestação contínua dos serviços e fornecimento da energia, a qualidade e conformidade das operações serão avaliadas continuamente por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR - Apêndice D), aplicando-se subsidiariamente o Código de Defesa do Consumidor no que couber à proteção do interesse público.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Do Caso Fortuito ou Força Maior

6.21. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

6.22. A Parte afetada pela ocorrência de um Caso Fortuito ou de Força Maior deverá comunicar o fato à outra Parte num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do evento, mediante notificação por escrito

contendo descrição pormenorizada do Caso Fortuito ou de Força Maior, com informações que indiquem a sua natureza, em que medida ele compromete o cumprimento das obrigações da Parte afetada nos termos de Contrato e a estimativa do período em que o Caso Fortuito ou de Força Maior a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento.

6.23. A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior não terá o efeito de eximir a Parte afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior e/ou em relação à obrigação não afetada pelo Caso Fortuito ou de Força Maior.

6.24. Não será(ão) considerado(s) como evento de Caso Fortuito ou Força Maior para fins deste instrumento:

a) problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;

b) qualquer consequência proveniente de descumprimento da LEGISLAÇÃO;

c) insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma Parte ou de Terceiros;

d) perda de mercado da CONTRATANTE, redução do consumo pela CONTRATANTE ou a impossibilidade da CONTRATANTE de consumir a energia elétrica objeto deste CONTRATO, exceto se a impossibilidade ou redução decorrer exclusivamente de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior;

e) possibilidade de vender ou comprar energia elétrica no mercado, em quantidades equivalentes à energia elétrica objeto deste CONTRATO, a preço(s) mais favorável(is) do que o(s) preço(s) deste CONTRATO;

f) greves e/ou interrupções trabalhistas ou medidas com efeito semelhante, de empregados e contratados de qualquer das Partes e/ou de suas eventuais subcontratadas;

g) a recusa da CCEE em proceder a contabilização e/ou liquidação deste CONTRATO, causada por ação ou omissão comprovada de qualquer das Partes;

h) a falha de qualquer das Partes em obter qualquer autorização necessária de uma autoridade governamental; e/ou

i) variações do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD), independentemente da sua magnitude; e/ou

j) qualquer falha nas instalações de conexão, nas linhas de transmissão, nas linhas de distribuição, transformadores e outras instalações correlatas, integrantes ou não do Sistema Interligado Nacional (SIN).

Do Racionamento e da Racionalização

6.25. As responsabilidades contratuais na eventual vigência de Racionamento ou Racionalização, bem como de quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público, que visem a redução do consumo de energia elétrica de caráter emergencial, serão regidas pela Legislação vigente e/ou pelas Regras de Comercialização que venham a ser definidas pela Autoridade Competente.

6.26. Por se tratar de serviço essencial, a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização, só deverá ser aplicada se houver determinação legal para tanto. Caso a redução seja determinada, mas havendo omissão da Autoridade Competente em definir as regras a serem aplicadas a presente relação contratual, bem como inexistindo disposição nas Regras de Comercialização a regular o tema, a presente relação contratual sofrerá a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no apêndice D

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Medição

7.4. A CONTRATADA obterá a medição da energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE;

7.5. As quantidades registradas no medidor do ponto de medição, mensalmente, NÃO serão acrescidas do fator de perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, para fins de determinação da energia mensal faturável. Pois, já deverão estar inseridas no valor unitário da tarifa ofertada na proposta final do certame;

7.6. A CONTRATANTE, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações às representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis;

7.7. A CONTRATANTE solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à CONTRATADA:

7.7.1. para instalação de dispositivo que realize a remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado e,

7.7.2. acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação. Faturamento

7.8. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada Contrato (Unidade Consumidora), em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em quilowatts-hora (KWh), de acordo com os parâmetros a seguir:

7.8.1. A Energia faturável será de acordo com o montante consumido no mês, sendo seu faturamento calculado da seguinte forma:

FATM = EMFM * PECM

Onde: FATM - Faturamento referente ao mês contratual

EMFM - Energia Mensal Faturável

PECM - Preço da Energia Contratada válido para cada ano do período de fornecimento, aplicados reajustes anuais, vigente no mês contratual;

M - Mês contratual;

7.8.2. FATOR DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA FLEXIBILIDADE MENSAL: A Flexibilidade será limitada ao consumo equivalente ao dobro do volume contratado. Caso o volume mensal consumido ultrapasse este limite, o volume excedente será precificado considerando o fator de compensação financeira abaixo:

- Preço da energia de compra faltante valorado ao Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) acrescido de R$40,00/MWh.

7.8.3. O valor faturado deverá contemplar o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), calculado na forma da legislação específica do Estado, quando aplicável. Sendo que este não deverá ser acrescido ao valor da fatura, por já constar na composição do preço da tarifa cobrada por KWh.

7.8.4. A CONTRATADA deverá discriminar nas Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica os valores referentes aos tributos devidos por substituição tributária, que serão retidos na fonte pelo CONTRATANTE no momento do pagamento;

7.8.5. A energia mensal faturável será a energia consumida, NÃO acrescida do fator de perdas e abatidas a energia contratada no PROINFA. Pois, já deverão estar inseridas no valor unitário da tarifa ofertada na proposta final do certame.

7.8.7. Em função da sistemática de apuração dos percentuais de redução na TUSD, poderá ocorrer defasagem temporal, por parte da CCEE, na aplicação efetiva do percentual na TUSD entregue pela Contratada;

Aceite

7.9. A energia faturável será cobrada, mensalmente, por meio da apresentação da nota fiscal/fatura;

7.10. O representante da Contratante, designado como fiscal do contrato, poderá confirmar a energia elétrica faturada por 3 (três) meios:

7.10.1. Com base nos relatórios emitidos pelo SCDE;

7.10.2. Leitura in loco do respectivo medidor da UC;

7.10.3 Pelo código do medidor de cada UC via distribuidora/concessionária.

7.11. Após a confirmação do consumo da UC pela Contratante, a Contratada encaminhará a nota fiscal para pagamento conforme disposto no Contrato.

Do recebimento

7.12. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.13. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.14. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.15. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.16. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.17. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de aproximadamente 30 (trinta) dias.

7.18. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.18.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.19. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.20. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.21. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.22. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.23. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.24. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.25. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.25.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.25.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.25.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.25.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.25.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.26. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.27. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.28. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.29. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.30. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.31. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.32. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.33. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.34. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.34.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.34.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.35. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.36. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.37 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.38. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.39. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.40. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.41. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.42. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.43. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.43.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A9]

7.44. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.45. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/04/2026, em conformidade com o art. 25, § 7, e art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.46. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.47. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.48. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.49. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.50. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.52. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.53. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.53.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.53.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.53.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.53.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.54. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou

compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Ato de autorização para o exercício da atividade de Categoria de geração - classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público; ou classe dos agentes Comercializadores; expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL nos termos da Lei nº 9.427 de 26 de dezembro de 1996.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, tendo em vista a incidência de ICMS sobre o fornecimento/comercialização de energia elétrica. Caso seja identificada parcela do objeto sujeita à tributação municipal, deverá ser exigida também a inscrição no cadastro municipal pertinente.

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso seja identificada incidência de tributo municipal sobre parcela do objeto, deverá ser exigida também prova de regularidade perante a Fazenda Municipal/Distrital.

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação ;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.32. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.32.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.32.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.34. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.35. Comprovação de associação à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

9.36. Apresentação de uma declaração de adimplemento de obrigações emitidas pela CCEE, referente à liquidação financeira no mercado de curto prazo, pagamento de penalidades, aporte de garantias financeiras e contribuições associativas.

Qualificação Técnico-Operacional

9.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.37.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.37.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.37.1.2. Para fins de compatibilidade, os interessados deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica, que comprove(m) a execução de comercialização elétrica no ACL;

9.37.1.3. No que se refere ao Atestado de Capacidade Técnica, a licitante deverá comprovar que já realizou fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), em volume igual ou superior à quantidade de MWh médios prevista neste certame, proveniente de fontes renováveis;

9.37.1.4. Os interessados deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

9.37.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.37.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.37.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.37.4.1 Ato Autorizativo da ANEEL – na categoria de geração – classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público; ou classe dos agentes Comercializadores;

9.37.4.2 Ata da Reunião do Conselho de Administração da CCEE que comprove sua habilitação como Comercializadora Varejista junto à referida Câmara;

9.37.4.3 Certidão de Adimplemento emitido pela CCEE, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

9.37.4.4 Comprovação de que possui recursos para honrar com o contrato até o seu encerramento.

9.37.4.5 Para atendimento ao item 9.37.4.4 será aceito pelo menos um dos itens comprobatórios abaixo discriminados:

a) Relação de ativos de geração onde esteja especificada a fonte geradora, potência (em MW), garantia física (em MW médio) e percentual de participação da licitante no empreendimento.

b) Relação de contratos bilaterais de compra e venda de energia elétrica em Ambiente de Contratação Livre em que a licitante figure como compradora.

9.37.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.38. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.44. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.44.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.44.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.44.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.44.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.44.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.44.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.44.6.1. ata de fundação;

9.44.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.44.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.44.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.44.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.44.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.44.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 2.896.826,85 (dois milhões oitocentos e noventa e seis mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na planilha de itens (Apêndice A) em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 0001/120023;

II) Fonte de recursos: 1050000140/ 1000000000;

III) Programa de trabalho: 168919/168884;

V) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: CP063100200.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
    1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Salvador, conforme assinatura eletrônica.

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. Não se aplica, será firmado contrato para a presente contratação.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital,* no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal)*

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

IVAN MARCELO SANTOS DA SILVA MATTOS
Equipe de apoio

MARIA MARIANE SANTANA NUNES
Equipe de apoio

MISAEL SANTANA DA CRUZ
Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Apendice A do TR - Planilha de Itens REV01.pdf (48.34 KB)
- Anexo II - Apendice B do TR - Caderno de especificacoes tecnica e Anexos.pdf (1.88 MB)
- Anexo III - Apendice C do TR - Modelo de Proposta.pdf (136.03 KB)
- Anexo IV - Apendice D do TR - Instrumento Medicao Resultado (IMR).pdf (132.37 KB)

MINISTERIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE SALVADOR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MÉDIA ANUAL (MWh)	VALOR (R$/MWh) (Com encargos, Inclusive ICMS)	VALOR TOTAL (R$) ANUAL	VALOR TOTAL (R$) 60 MESES
1	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) PARA A BASE AÉREA DE SALVADOR (BASV), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA E CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.	1.600,722133	R$ 361,94	R$ 579.365,37	R$ 2.896.826,85
TOTAL				R$ 579.365,37	R$ 2.896.826,85

BASE AÉREA DE SALVADOR - BASV	NÚMERO: 001/BASV-SSG/2025

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

APROVADO POR:

SAULO VINICIUS SOBREIRA Cel Av
CMT BASV

BASE AÉREA DE SALVADOR

Av. Ten. Frederico Gustavo dos Santos, s/n - São Cristóvão, Salvador - BA

CONTRATAÇÃO DE COMERCIALIZADORA VAREJISTA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES DA BASE AÉREA DE SALVADOR

ELABORADO POR:: 2° TEN QOCON ELT **IVAN MARCELO** SANTOS DA SILVA MATTOS CREA 80170-BA	REVISADO POR:	REVISÃO : **00**
NÚMERO: 001/BASV-SSG/2025	DATA: 03/03/2025	

Documento: Termo de Referência TR_120023-000072-2025 - Republicação - Página 31/160 - Hash MD5: 91bdad8c6f837d69c65e95c1321a159e

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

DOMÍNIO	AUTOR	RUBRICA
Contratação de Comercializadora Varejista para Fornecimento de Energia Elétrica para a BASV	2T QOCON ELT IVAN MARCELO	

SUMÁRIO

1 FINALIDADE **4**
2 JUSTIFICATIVA **5**
3 PÚBLICO ALVO **8**
4 CONCEITOS E DEFINIÇÕES **9**
5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO **10**
5.1 RELATIVO ÀS LEGISLAÇÕES E NORMAS 10
5.2 RELATIVO À QUANTIDADE DE ENERGIA (kWh) A SER CONTRATADA 12
5.3 RELATIVO À GESTÃO 14
5.4 RELATIVO À SUSTENTABILIDADE 16
5.5 RELATIVO À SUBCONTRATAÇÃO 17
5.6 RELATIVO ÀS VISTORIAS 17
5.7 RELATIVO ÀS CONDIÇÕES CONTRATUAIS 18
5.8 RELATIVO ÀS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 19
5.9 RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS EMPRESAS LICITANTES 20
6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO **20**
7 ANEXOS **23**

1 FINALIDADE

A presente Especificação Técnica tem como objetivo estabelecer as condições gerais para contratação continuada de comercializadora varejista para serviço de fornecimento, a partir de 01/01/2026, de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), proveniente de fonte 100% renovável, conforme as necessidades da Base Aérea de Salvador e de acordo com as especificações e quantidades discriminadas neste documento.

O serviço contratado deverá estar em conformidade com as condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, visando uma gestão eficaz dos gastos públicos, bem como garantir a confiabilidade dos serviços prestados, proporcionando segurança e bem-estar aos militares.

2 JUSTIFICATIVA

O A Base Aérea de Salvador é a Organização Militar do Comando da Aeronáutica, que tem como missão apoiar com excelência de forma atuante e eficaz às Organizações da Força Aérea Brasileira. Dentro deste contexto, o fornecimento de energia elétrica encontra-se como uma das responsabilidades organizacionais e um dos requisitos primordiais para que a OM possa cumprir sua missão finalística

Desta forma, os serviços requisitados visam atender às necessidades de fornecimento de energia elétrica em Média Tensão nas dependências da Base Aérea de Salvador.

TABELA A – Gastos mensais da Unidade consumidora em Média Tensão da BASV.

MESES	2021	2022	2023
Janeiro	R$ 124.996,20	R$ 143.541,76	R$ 145.318,19
Fevereiro	R$ 111.183,89	R$ 108.227,64	R$ 154.361,52
Março	R$ 111.114,30	R$ 139.351,16	R$ 148.633,20
Abril	R$ 116.652,43	R$ 151.231,53	R$ 157.058,67
Maio	R$ 113.644,99	R$ 134.719,34	R$ 153.569,67
Junho	R$ 118.983,20	R$ 142.856,65	R$ 155.750,58
Julho	R$ 123.391,17	R$ 130.814,45	R$ 138.238,81
Agosto	R$ 123.151,43	R$ 127.865,06	R$ 137.526,96
Setembro	R$ 119.888,96	R$ 131.739,93	R$ 139.964,33
Outubro	R$ 107.465,30	R$ 130.486,79	R$ 136.435,30
Novembro	R$ 109.519,62	R$ 137.760,70	R$ 143.444,85
Dezembro	R$ 146.066,66	R$ 131.450,54	R$ 148.994,63
Total anual	R$ 1.426.058,15	R$ 1.610.045,55	R$ 1.759.296,71
Média dos últimos 3 anos		R$ 1.598.466,80	

A energia elétrica é um insumo essencial e estratégico para qualquer empresa ou instituição, podendo representar mais de 40% dos custos totais desses empreendimentos. Só na Base Aérea de Salvador, o dispêndio anual médio com energia elétrica atinge cerca de 1,75 milhões de reais.

Atualmente a BASV adquire sua energia elétrica do mercado regulado cativo (Ambiente de Contratação Regulado – ACR), fornecida e distribuída pela concessionária de energia elétrica local (NEOENERGIA COELBA) nos termos da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021. Nesse sistema, as tarifas são previamente estabelecidas e sofrem variações com incidências de bandeiras tarifárias, que são determinadas de acordo com o volume de chuvas.

O objetivo deste estudo é analisar metodologias inovadoras no fornecimento de energia elétrica que possam gerar economias e contribuir para o desenvolvimento sustentável do país.

As energias provenientes de fontes renováveis desempenham um papel crucial no desenvolvimento sustentável e na preservação do meio ambiente. Ao utilizar fontes como energia solar, eólica, hidrelétrica e biomassa, reduz-se significativamente a dependência de combustíveis fósseis, responsáveis pela emissão de gases de efeito estufa e pelo aquecimento global. Além disso, as energias renováveis são inesgotáveis e abundantes, garantindo uma oferta contínua de energia limpa a longo prazo. O uso de energia obtida de fontes renováveis contribui para a mitigação das mudanças climáticas, promovendo a saúde pública e a qualidade de vida, além de possibilitar diversos benefícios econômicos e fiscais. Portanto, investir em fontes renováveis é essencial para um futuro sustentável, assegurando a preservação do meio ambiente e o bem-estar das gerações presentes e futuras.

Considerando que a energia elétrica tem impacto significativo no orçamento da Organização Militar, conforme já relatado, foram desenvolvidas estratégias técnicas com o objetivo de reduzir os gastos financeiros com essa rubrica, além de contribuir com a diminuição do impacto no meio ambiente.

Com base nessas conclusões, iniciamos um estudo com uma estratégia rápida e de baixo investimento, iniciando tratativas para migrar para o Ambiente de Contratação Livre de energia – ACL, onde serão apresentadas as características desse mercado e suas barreiras de entrada para órgãos públicos.

Vale ressaltar que a migração das unidades consumidoras para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) não afeta a qualidade do fornecimento de energia elétrica. Tecnicamente, elas continuam sujeitas às mesmas condições de qualidade de energia oferecidas pela Distribuidora de Energia local. A principal mudança ocorre na estrutura de faturamento. Quando uma Unidade Consumidora (UC)

está vinculada a uma concessionária de energia no Mercado Cativo, ela recebe uma única fatura que engloba a Tarifa de Energia (TE) e a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD). No entanto, ao migrar para o ACL, a UC passa a receber duas faturas distintas: uma referente à Tarifa de Energia no Mercado Livre, emitida pelo fornecedor vencedor da licitação, e outra relacionada à TUSD, emitida pela Distribuidora. Este processo trata apenas da tarifa de energia no Mercado Livre e não engloba o TUSD.

A migração para o Mercado Livre de Energia, tem potencial para prover uma redução significativa dos gastos com a energia elétrica consumida pelas Unidades da FAB. O preço da energia e reajustes serão previamente estabelecidos em contrato, permitindo melhor previsão orçamentária da instituição. Além disso, este processo prevê uso de energia proveniente de fontes renováveis, promovendo a prática da sustentabilidade e contribuindo para a preservação do meio ambiente.

A energia renovável é aquela que deriva de recursos naturais, tais como o sol, o vento, a chuva, as marés e a energia geotérmica, todos eles considerados recursos naturalmente reabastecidos.

3 PÚBLICO ALVO

Este caderno destina-se, em sua integridade, a Organização Militar da Base Aérea de Salvador - BASV e à futura empresa contratada para execução de serviço de comercialização varejista para fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL). Seu objetivo é fornecer informações de forma simples, clara e objetiva, essenciais para o desempenho eficaz dessas atividades.

Além disso, este documento se destina aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico, ao Pregoeiro e à Comissão de Recebimento, para a composição de Licitações, habilitação em certames e ateste de entrega de material e serviço. Ele oferece os subsídios técnicos necessários para a realização dessas respectivas atividades, garantindo uma base sólida e confiável para os processos envolvidos.

4 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Com o objetivo de identificar e padronizar os termos a serem utilizados entre Contratante e Licitante/Contratada, visando atender à conveniência dos serviços a serem prestados, estabelece-se a adoção dos conceitos e definições fundamentados na Resolução Normativa da ANEEL nº 1000, de 07 de dezembro de 2021.

Além disso, define-se aqui o que é uma comercializadora varejista e quais as suas funções, conforme ttps://www.google.com/url?esrc=s&q=&rct=j&sa=U&url=https://www.ccee.org.br/documents/80415/919440/FAQ%2520-%2520Comercializador%2520Varejista.docx/0a670215-81b5-ddf1-c1dc-f8c97631ab40&ved=2ahUKEwj9yIHIssmGAxUbqJUCHYFwJWwQFnoECAsQAg&usg=AOvVaw1s60CMlwIN24R3mDelZ7pb:

> *A comercializadora varejista (que tanto pode pertencer à categoria de geração ou à classe dos comercializadores) é um tipo de agente que ficará responsável por representar, em seu nome e conta, consumidores livres, consumidores especiais, produtores independentes ou autoprodutores junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.*
>
> *Com isso, o representado não necessita se tornar agente da CCEE, uma vez que fica a cargo do varejista o cumprimento de todas as suas obrigações, bem como a representação e de seus ativos junto à Câmara de Comercialização.*
>
> *O varejista pode solicitar a representação contábil do representado, que será efetivada mediante aceite da contraparte, conforme Submódulo 1.6 dos PdCs.*
>
> *É obrigação do varejista, ainda, o cadastro e atualização das informações do representado nos sistemas de contabilização e liquidação (CliqCCEE) e modelagem de ativos. Já a atividade de cadastramento dos pontos de medição do representado no Sistema de Coleta de Dados de Energia – SCDE cabe ao agente responsável pelo Sistema de Medição para Faturamento – SMF - o próprio gerador (proprietário da usina) para os pontos de unidades geradoras ou a distribuidora à qual o consumidor se conecta, para os pontos de unidades consumidoras.*
>
> *A responsabilidade quanto ao recebimento de notificações, eventual contestação e pagamento de penalidades é do varejista para unidades geradoras e unidades consumidoras.*

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição de requisitos visa apresentar os principais aspectos da contratação dos serviços descritos neste Caderno Técnico, tendo como ponto de partida a prestação do serviço de comercialização varejista para fornecimento de energia elétrica no ambiente de contratação livre (ACL) para as instalações da BASV.

5.1 RELATIVO ÀS LEGISLAÇÕES E NORMAS

A Contratada deverá observar o cumprimento do estabelecido nas Normas Técnicas da ABNT, para a execução dos serviços nas instalações da BASV e demais normas pertinentes no que se refere aos processos, insumos e tecnologias a serem utilizadas.

A Contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade durante toda a prestação dos serviços, tais como uso consciente da água e da energia elétrica, desenvolvimento de programas de inclusão social na comunidade, práticas de reciclagem, dentre outros.

É obrigatório a Contratada observar as presentes especificações e o disposto nos seguintes documentos dentre outras normas, legislações, acórdãos e resoluções para a perfeita execução, atualização e entrega do objeto especificado.

1.1 Decreto n.º 92.100, de 10 Dez 85, da Presidência da República;

1.2 Portaria nº 2.296 de 23 Jul 97, da Presidência da República;

1.3 Códigos, Normas, Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos aplicáveis dos Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais e das concessionárias de serviços públicos;

1.4 Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 09 de dezembro de 2021;

1.5 Resolução Normativa ANEEL nº 1.011, de 29 de março de 2022;

1.6 Resolução Normativa ANEEL nº 1.014, de 12 de abril de 2022;

1.7 Normas da ABNT, ou normas estrangeiras aplicáveis, na ausência de normas brasileiras;

1.8 Normas do Comando da Aeronáutica (NSCA 85-1, NSMA 85-7, etc.), inclusive Especificações Gerais para Obras de Infraestrutura Aeronáutica;

1.9 Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações;

1.10 Lei Federal nº 14.300, de de 6 de janeiro de 2022 e suas alterações;

1.11 Portaria nº 2.296, de 23.07.1997, do Ministério da Administração e Reforma do Estado, atual Manual de Obras Públicas - Edificações: Práticas SEAP, Projetos, da Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio;

1.12 Resolução nº 307, de 05 de julho de 2000, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

1.13 Resolução nº 273, de 29 de novembro de 2000, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

1.14 NBR 5410:2004, “Instalações elétricas de baixa tensão”;

1.15 NBR 14039:2021, “Instalação elétricas de média tensão de 1,0kV a 36,2kV”;

1.16 NBR 5626:2020, “Sistemas prediais de água fria e água quente”;

1.17 NBR 6118:2003, “Projeto de estruturas de concreto – Procedimento”;

1.18 NBR 15575:2013, “Norma de Desempenho de Edificações Habitacionais”;

1.19 NBR 6122:2010 – Projeto e execução de fundações;

1.20 NBR 6123:2023 – Forças devidas ao vento em edificações;

1.21 NBR 5419/2005 – Proteção de Estruturas Contra Descargas Atmosféricas;

1.22 NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão – Procedimento;

1.23 NBR 5413 - Iluminância de interiores – Especificação;

1.24 NBR 6148 – Condutores isolados com isolação extrudada de cloreto de polivinila para tensões até 750V – Especificação;

1.25 NBR 7288 Cabos de potência com isolação sólida extrudada de cloreto de polivinila para tensão até 750 V – Especificação;

1.26 NBR 13206:2010 - Tubo de cobre leve, médio e pesado, sem costura, para condução de fluidos – Requisitos;

1.27 Normas de Segurança e Medicina do Trabalho:

1.28 NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade;

1.29 NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção:

1.30 ND – 5.1 a 5.3 Normas e Diretrizes da NEOENERGIA COELBA;

1.31 Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho – NR’s 1 a 36;

1.32 Procedimentos de Comercialização de Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

Sempre será válida a última revisão das Normas, mesmo que ocorra durante a vigência do contrato, e as alterações não serão repassadas aos custos dos serviços.

Fazem parte desta especificação, como se nela estivessem transcritas, as normas aprovadas e recomendadas pelo Comando da Aeronáutica, as normas técnicas da ABNT, e, ainda, códigos, normas, leis e regulamentos dos Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais e das empresas concessionárias de serviços públicos que estejam em vigor e sejam referentes aos tipos de serviços aqui descritos.

5.2 RELATIVO À QUANTIDADE DE ENERGIA (MWh) A SER CONTRATADA

O presente documento tem por objeto a contratação continuada de comercializadora varejista para serviço de fornecimento de energia elétrica no ambiente de contratação livre (ACL), de fonte 100% renovável, para a Base Aérea de Salvador – BASV que possue instalações de energia em Média Tensão, conforme indicadas na TABELA B.

TABELA B – Unidade Consumidora em Média Tensão da BASV.

LOTE	ITEM	OM DA FAB	NOME (FATURA)	ENDEREÇO	Nº DA INSTALAÇÃO
1	1	BASV	Comando da Aeronáutica	Av. Ten. Frederico Gustavo dos Santos, s/n - São Cristóvão, Salvador - BA, 41602-070	5283099

A unidade da BASV, constante na Tabela B, é atendida em média tensão e pertence ao Grupo A4, com consumo energético total de aproximadamente 1,6 GWh/ano.

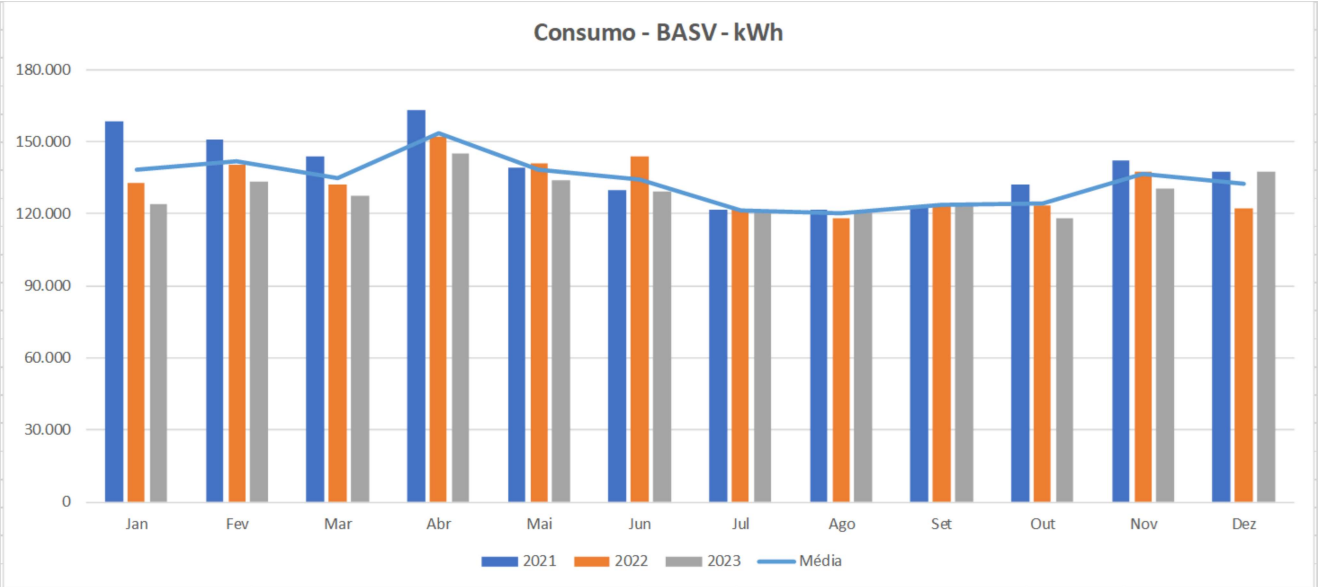
É importante que a comercializadora varejista conheça o perfil de consumo para definir a estratégia de contratação de energia, possibilitando a compra de volumes de energia adequados ao perfil de consumo e à sazonalidade. Além de maximizar os resultados de longo prazo, o pleno conhecimento do perfil de consumo é importante para aqueles consumidores livres que precisarão definir a estratégia de alocação mensal de energia para os próximos anos, ou seja, realizar a sazonalização da energia contratada.

Os gráficos que se seguem, mostram o histórico de consumo dos últimos 3 anos, constante nas faturas de energia elétrica da unidade, e servem como base de estudo e análise para a empresa a ser contratada, a fim de fazer uma melhor previsão da necessidade de energia elétrica da BASV.

Importante destacar que o histórico de consumo e as curvas de consumo elétrico das Unidades da Contratante deverão ser estudadas e avaliadas pela Contratada, de forma a auxiliar na previsão de energia a ser fornecida à Contratante.

As curvas de consumo elétrico das Unidades da Contratante não limitam o consumo diário, mensal e anual da Unidade. Desta forma, as curvas de consumo elétrico da Unidade da Contratante não geram obrigação da Contratante de pagar tarifas diferenciadas para consumos diferentes dos previstos nas curvas.

a) Energia Elétrica – Grupo A4 Média Tensão – Base Aérea de Salvador - BASV



CONSUMO EM kWh												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2021	158.395,44	150.915,48	144.148,44	163.331,28	139.580,76	129.946,32	121.619,76	121.586,20	123.733,08	132.306,12	141.949,80	137.507,64
2022	133.136,76	140.721,12	132.372,36	152.372,16	141.153,36	143.810,64	121.997,28	118.057,44	123.732,84	123.220,20	137.771,88	122.483,40
2023	124.036,08	133.480,08	127.436,88	145.141,56	134.094,96	129.553,32	121.049,64	120.672,96	124.525,08	118.033,44	130.719,84	137.572,80
Média	**138.522,76**	**141.705,56**	**134.652,56**	**153.615,00**	**138.276,36**	**134.436,76**	**121.555,56**	**120.105,53**	**123.997,00**	**124.519,92**	**136.813,84**	**132.521,28**
						Soma média mensal:	**1.600.722,13**					

5.3 RELATIVO À GESTÃO

A Contratada deverá prestar suporte à contratante e seus elos envolvidos durantes as 4 etapas que se segue:

a) Etapa 1 (Pré-Migração): Assessoria no processo de migração do ACR ao ACL, adesão e representação à CCEE:

- Análise dos contratos das distribuidoras;
- Verificar prazos para migração e multas;
- Análise regulatória do processo de migração;
- Definição de cronogramas e prazos de cada etapa do processo;
- Modelagem de todas as Unidades Consumidoras junto à CCEE no processo de migração;
- Análise da modalidade tarifária e demanda contratada;
- Esclarecimentos da documentação necessária no processo de migração;
- Acompanhamento das regras algébricas da CCEE;
- Acompanhamento das mudanças regulatórias do mercado livre;
- Representação em assembleias gerais da CCEE.

b) Etapa 2 (Adequação SMF): Assessoria para implementação das adequações necessárias do Sistema de Medição para Faturamento:

- Todos os custos com adequações físicas dos medidores (Projeto SMF – Sistema de Medição do Faturamento), conforme Normas e Procedimentos da Distribuidora de energia local deverão ser absorvidos pela Contratada até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada unidade envolvida;
- Caso o valor das adequações físicas do medidor (Projeto SMF – Sistema de Medição do Faturamento) ultrapasse o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a contratante assumirá a responsabilidade por uma parte deste serviço, de modo que a parte custeada pela Contratada permaneça inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- No caso da Contratante assumir parte do serviço de adequação, a decisão de quais equipamentos e serviços serão custeados pela contratante ficará a cargo da Contratante, de modo que a parte custeada pela Contratada permaneça inferior a R$20.000,00 (vinte mil reais).
- O serviço de adequação física dos medidores (SMF) poderá ser subcontratado pela Contratada.
- O interessado terá o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas.
- Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento

expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

- O endereço da vistoria é:

(1) BASV - Av. Ten. Frederico Gustavo dos Santos, s/n - São Cristóvão, Salvador - BA, 41602-070

- Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

- A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

c) Etapa 3 (Reuniões e Treinamentos): Realização de reuniões, treinamentos de capacitação e atualização.

- A Contratada realizará treinamentos sobre capacitação, sobre Mercado Livre de Energia, anuais de forma remota para capacitação e atualização indicados pela CONTRATANTE, no quantitativo estimado de até 10 (dez) pessoas, no município de Salvador/BA;
- O primeiro treinamento, sobre Mercado Livre de Energia, deverá ser realizado em até 30 dias corridos após a data de recebimento da ordem inicial de execução do serviço;
- A capacitação sobre Mercado Livre de Energia deverá ter carga horária mínima de 12 horas, abordando, no mínimo os assuntos: requisitos de migração, atratividade, documentação necessária, aportes, garantias, contribuições, pagamentos, tributos envolvidos, penalidades, principais procedimentos e obrigações dos agentes para com a CCEE, normatização do setor;
- Os treinamentos, sobre Mercado Livre de Energia, subsequentes serão com carga horária de 4 horas para atualização e reciclagem e deverão ser realizados 12 (doze) meses após a última capacitação, abordando no mínimo as novidades e atualizações do setor elétrico e suas possíveis alterações regulatórias;
- A Contratada realizará, pelo menos, um treinamento presencial para capacitação dos técnicos indicados pela BASV, no quantitativo estimado de até 10 (dez) pessoas, no município de Salvador/BA, sobre operação e manutenção dos equipamentos instalados na cabine de medição.
- O treinamento sobre os equipamentos instalados na cabine de medição deverá ter carga horária mínima de 8 horas, abordando, no mínimo os assuntos: parâmetros medidos e como identificá-los, identificação das principais panes de equipamentos e como resolvê-las.
- A infraestrutura física para os treinamentos será fornecida pela Contratante, sendo que a contratada deverá disponibilizar todo o material do curso em formato digital.

d) Etapa 4 (Pós-Migração): Consultoria empresarial e gestão dos contratos migrados ao ACL e representação no âmbito da CCEE, emissão de relatórios gerenciais, assessoria regulatória, consultoria jurídica, auditoria, no que tange à:

- A Contratada realizará treinamentos sobre capacitação, sobre Mercado Livre de Energia, anuais de forma remota para capacitação e atualização indicados pela CONTRATANTE, no quantitativo estimado de até 10 (dez) pessoas, no município de Salvador/BA;
- Suporte técnico na análise dos contratos de compra de energia;
- Suporte na necessidade de contratação futura;
- Acompanhamento das obrigações junto à CCEE;
- Balanço energético anual (fechamento da necessidade de energia e estratégia);
- Acompanhamento de ressarcimento de TUSD, se aplicável;
- Análise da modalidade tarifária e demanda contratada;
- Disponibilidade de reuniões presenciais na unidade consumidora, de até 03 (três) visitas anuais.
- Fornecer mensalmente Relatório Comparativo demonstrando performance do contrato de compra e venda de energia elétrica da Contratante (Mercado Cativo x Mercado Livre);
- Contratação da TUSD (acompanhamento dos consumos e demanda);
- Fornecer mensalmente Relatório Gerencial com acompanhamento energético e performance de contratação.

5.4 RELATIVO À SUSTENTABILIDADE

a) Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- A exigência de energia 100% de fonte renovável no Ambiente de Contratação Livre – ACL, é uma das ações que tem alinhamento aos avanços dos impactos diretos relacionados ao tema ESG - Environmental, Social and Governance. O mesmo também é aderente à mitigação de emissão dos gases de efeito estufa, uma vez que é inadiável desacelerar os investimentos e o uso de energias fósseis. A “descarbonização” é necessária a fim de eliminar a dependência de nossas economias dos combustíveis fósseis o mais rápido possível.
- A Contratada deverá comprovar a rastreabilidade da fonte, por meio do fornecimento de Certificados de Energia Renovável no padrão I-REC, originados de empreendimento (s) gerador(es) de energia de fonte renovável localizado(s) no Brasil, para compensação de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Escopo 2 gerados pelo consumo de energia elétrica correspondente aos montantes de energia elétrica faturados, decorrentes desta contratação de energia.
- Os Certificados de Energia Renovável no padrão Internacional (I-Rec) deverão ser provenientes da geração de energia elétrica renovável, de fonte eólica, hidrelétrica, ou

solar, que são capazes de compensar 100% das emissões;

- O fornecimento dos Certificados deverá ser baseado nos padrões e Termos utilizados pelo I-REC Standard, por meio da Plataforma I-REC Standard, ou outra que venha substitui-la, respeitada as recomendações do GHG Protocol;
- A BASV atuará como beneficiária dos I-RECs adquiridos, que serão apresentados em seu nome pela CONTRATADA por meio da Plataforma I-REC Standard, com fins de compensação das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);
- A critério da fiscalização, entrega dos certificados, poderá ser feita de forma mensal, ou por meio de uma prestação anual contendo a totalidade dos I-RECs do ano subsequente;
- No caso de emissão anual, os Certificados deverão ser fornecidos até 31 de janeiro de cada ano subsequente ao consumo; observados os prazos para o processamento da emissão, transferência e aposentadoria.

5.5 RELATIVO À SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto para adequação da cabine de medição.

5.6 RELATIVO ÀS VISTORIAS

a) A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado;

b) A fim de dimensionar de forma mais acurada a proposta da empresa licitante e de que esta tenha conhecimento do local onde os serviços serão prestados, a CONTRATADA poderá realizar vistoria nas instalações da BASV;

c) As visitas técnicas poderão ser realizadas de segunda à quinta-feira, das 8 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente após o contato com o engenheiro eletricista.;

d) As visitas serão acompanhadas por servidor designado para esse fim;

e) Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

f) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

g) Todas as despesas decorrentes da vistoria, a exemplo de deslocamento, hospedagem, alimentação, são de responsabilidade da licitante;

h) O endereço da vistoria é:

(1) BASV - Av. Ten. Frederico Gustavo dos Santos, s/n - São Cristóvão, Salvador - BA, 41602-070

i) Ao final da vistoria o representante do BASV e o representante da empresa licitante deverão preencher e assinar o Termo de Vistoria constante no anexo C a este documento;

j) Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

k) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.7 RELATIVO ÀS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

a) O custo unitário do MWh (em R$/MWh) será o mesmo para todos os itens da licitação, ou seja, para cada número de instalação/medidor;

b) Serão celebrados contratos independentes para cada item da licitação, ou seja, para cada número de instalação/medidor;

c) A Contratada assegura a BASV o fornecimento da energia elétrica equivalente ao total medido em cada ciclo de faturamento;

d) A energia elétrica proveniente do CONTRATO, para fins de faturamento, será o total medido, independente de variações na curva de consumo da Unidade;

e) O valor a ser faturado, será dado pelo produto entre o valor medido (em MWh) e o custo unitário do MWh (em R$/MWh), não sendo admitidas tarifas diferentes para diferentes faixas de consumo;

f) As curvas de consumo elétrico da Unidade da Contratante deverão ser estudadas e avaliadas pela Contratada, de forma a auxiliar na previsão de energia a ser fornecida à Contratante;

g) As curvas de consumo elétrico da Unidade da Contratante não limitam o consumo diário, mensal e anual da Unidade;

h) As curvas de consumo elétrico da Unidade da Contratante não geram obrigação da Contratante de pagar tarifas diferenciadas para consumos diferentes dos previstos nas curvas;

i) Na hipótese de indisponibilidade comprovada das centrais geradoras de energia elétrica por fonte incentivada, poderá ser complementada por energia elétrica de fontes convencionais, de acordo com as regras de comercialização regulamentadas pelo Decreto nº 5.163/2004 e pelas Resoluções ANEEL e Procedimentos de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, desde que ressarcidos integralmente, por meio de abatimento no faturamento da Contratada, dos valores

correspondentes à afetação por perda do desconto da TUSD, em quaisquer faturas da Contratante.

5.8 RELATIVO ÀS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Atuar como agente comercializador, na modalidade varejista, no ambiente de contratação livre;

b) Solicitar a aprovação prévia da Contratante antes de realizar o envio de quaisquer informações para entidades externas (CCEE, fornecedoras, concessionárias, entre outras) relativas a este caderno, fornecendo todos os elementos que possibilitem a tomada de decisão prestando os esclarecimentos necessários;

c) Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse da Contratada, independentemente de solicitação;

d) Modelar as cargas no Sistema de Contabilização e Liquidação (CliqCCEE);

e) Enviar, anualmente, as informações e quantidades devidas do contrato de PROINFA;

f) Verificar as diferenças entre o desconto contratado na Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição (TUSD) e o desconto efetivado no processamento mensal da CCEE e, a pedido prévio do Contratante, elaborar o cálculo de ressarcimento;

g) Registrar e/ou ajustar e validar os contratos de comercialização de energia elétrica firmados pelo Contratante no CliqCCEE;

h) Consolidar os montantes de energia para fins de faturamentos de energia;

i) Assumir todos os riscos, custos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, encargos setoriais, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, distribuição e perdas de transmissão e de distribuição porventura devidos e/ou verificados em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA no centro de gravidade do submercado de entrega decorrentes das atividades de geração ou comercialização, previstos na legislação vigente;

j) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com os custos referentes a Encargos de Serviço do Sistema (ESS), Encargos da Energia de Reserva (EER), Contribuição Associativa (ERCAP), quando entrar em vigor, Penalidade por Insuficiência de Lastro, além de qualquer valor referente a Serviços de representação na CCEE;

k) Observar e cumprir as Normas Legais aplicáveis às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente Contrato, especialmente aquelas, de natureza geral ou particular, oriundas da ANEEL, do ONS, da CCEE ou de qualquer outra Autoridade Governamental com competência sobre a matéria, inclusive os sucessores de quaisquer dos agentes, pessoas jurídicas ou órgãos reguladores ora referidos;

l) Obter e manter válidas e vigentes, durante todo prazo de vigência deste Contrato, todas as autorizações, licenças ou registros junto a uma Autoridade Governamental necessárias ao cumprimento das suas obrigações sob o presente Contrato, inclusive a autorização para atuar como agente da CCEE;

m) Assinar e protocolar o Contrato para Comercialização Varejista (CCV) junto à CCEE, conforme minuta anexa à Resolução Normativa Aneel nº 570/2013;

n) Atender os requisitos exigidos pela Distribuidora para adequação do Sistema de Medição de Faturamento - SMF das unidades consumidoras de média tensão do hospital;

o) Providenciar as adequações no Sistema de Medição de Faturamento (SMF), conforme legislação vigente, das unidades consumidoras do hospital, caso o valor necessário para as adequações esteja dentro do limite estabelecido.

5.9 RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS EMPRESAS LICITANTES

a) Comprovação de associação à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE);

b) Apresentação de uma declaração de adimplemento de obrigações emitidas pela CCEE, referente à liquidação financeira no mercado de curto prazo, pagamento de penalidades, aporte de garantias financeiras e contribuições associativas;

c) Comprovação de que o INTERESSADO desempenha/desempenhou, sem restrição, atividades de natureza semelhante às indicadas no objeto. A comprovação de que trata este item será feita por meio de atestado fornecido por empresa de direito público ou privado;

d) Para fins de compatibilidade, os INTERESSADOS deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica, que comprove(m) a execução de comercialização elétrica no ACL;

e) No que diz respeito ao Atestado de Capacidade Técnica, é necessário demonstrar que a licitante fornecerá, ou já forneceu, ao mercado de contratação livre uma quantidade mínima de 1,0 MW Médios de energia proveniente de fontes incentivadas;

f) Os INTERESSADOS deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

a) O fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista será por um período de cinco anos para cada unidade consumidora;

b) A comercialização (compra e venda) de energia elétrica será realizada por intermédio da Contratada, que será a comercializadora varejista;

c) Nessa modalidade, a Contratada será a interface entre o consumidor e a CCEE, responsabilizando-se, assim, com as obrigações financeiras de ser cliente junto ao mercado e a CCEE;

d) No preço final devem estar embutidos os itens abaixo, ou seja, não poderão estar discriminados na fatura, ficando tais itens a cargo da Contratada.:

- A adequação do Sistema de Medição de Faturamento (SMF) de todas as unidades limitado a um valor de R$ 20.000,00 para cada uma delas. Esse serviço poderá ser subcontratado;
- Fornecimento de certificado de energia renovável;
- Flexibilidade total de acordo com o montante consumido;
- Sazonalização e Modulação horária conforme carga.
- Custos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, encargos setoriais, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, distribuição e perdas de transmissão e de distribuição porventura devidos e/ou verificados em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA no centro de gravidade do submercado de entrega decorrentes das atividades de geração ou comercialização, previstos na legislação vigente;
- Custos referentes a Encargos de Serviço do Sistema (ESS), Encargos da Energia de Reserva (EER), Contribuição Associativa (ERCAP), quando entrar em vigor, Penalidade por Insuficiência de Lastro, além de qualquer valor referente a Serviços de representação na CCEE.

e) A energia elétrica a ser fornecida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE deverá ser proveniente dos empreendimentos de geração exclusivamente de fonte incentivada;

f) O percentual de referência para redução na TUSD será de 50%, por haver maior liquidez e oferta no mercado. As energias incentivadas com desconto na TUSD de 80% e 100% possuem uma escassez no mercado de energia;

g) A Comercializadora Varejista fará a gestão especializada com gestão e fiscalização dos contratos pela equipe designada pela BASV.

7 ANEXOS

Para fins de esclarecimentos, são documentos anexos a este caderno:

- Anexo A - Manual Eletrônico de Contratações Públicas do Comando da Aeronáutica;

- Anexo B - Termo de Vistoria.

Salvador - BA, datado digitalmente..

_____

IVAN MARCELO SANTOS DA SILVA MATTOS 2° Ten QOCon ELT

Chefe da Seção de Serviços Gerais da BASV

Revisado:

_____

LUCAS SPONCHIADO OLIVEIRA CP INT

Chefe do Controle Interno

Aprovado:

_____

SAULO CALDAS DESOUZART MJ INT

Comandante do GSB / Ordenador de Despesas

ANEXO A

Manual Eletrônico de Contratações Públicas do Comando da Aeronáutica

MANUAL ELETRÔNICO DO REGULAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

MANUAL ELETRÔNICO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DO COMANDO DA AERONÁUTICA

Índice

ATUALIZAÇÃO: 04 DE JUNHO DE 2024.

RESPONSABILIDADE: SUBDIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
3. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR
4. DA GESTÃO CONTRATUAL
5. DO PRÊMIO "DESTAQUE NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DO COMANDO DA AERONÁUTICA"
6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

MARCELO BATISTA:68113013768

Assinado de forma digital por MARCELO BATISTA:68113013768
Dados: 2024.06.03 16:25:06 -03'00'

* As versões anteriores estão disponíveis na página da DIREF. Para acesso direto, basta clicar.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente manual tem por objetivo estabelecer as orientações e os procedimentos mínimos a serem adotados nas contratações realizadas pelas Unidades Gestoras (UG), no âmbito do Comando da Aeronáutica.

1.2. Ressalta-se que essa normatização buscou agregar regras administrativas recentes, tal como o uso de assinaturas eletrônicas, promovendo, assim, a validação de autoria e autenticidade de documentos produzidos na forma eletrônica.

1.3. Para aplicação adequada das orientações contidas no presente Manual, é importante o entendimento de que quando houver referência à função de Ordenador de Despesas de maneira genérica, as atribuições que lhe são afetas deverão ser assumidas pelo Dirigente Máximo da UG que não possuir a figura do Ordenador de Despesas na estrutura da UG.

1.4. Importante considerar que, de acordo com o previsto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, a legislação base de determinada contratação deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com a Lei nº 8.666/1993, com a Lei nº 10.520/2002, e com a Lei nº 12.462/2011.

1.5 Quanto à utilização de assinaturas eletrônicas nos documentos, deverá ser observado o Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, que "Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público".

1.6 Os documentos e os atos processuais serão válidos, em meio digital, mediante o uso de assinatura eletrônica, desde que respeitados parâmetros de autenticidade, de integridade e de segurança adequados para os níveis de risco em relação à criticidade da decisão, da informação ou do serviço específico, nos termos da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021.

1.7 No que diz respeito ao previsto na Portaria GM-MD nº 5.336, de 1º de novembro de 2023, tornou-se obrigatória a disponibilização da consulta, com acesso público, do inteiro teor dos autos dos processos administrativos eletrônicos, abertos a partir de 4 de janeiro de 2024, que documentam as licitações ou contratações no âmbito do COMAER. Desta forma, as UG do COMAER deverão seguir o previsto na Orientação Conjunta nº 01/SUCONV-SDAP/2023, de 08 de dezembro de 2023 e no Guia de Publicação no Portal da FAB.

1.8 Destarte, cumpre notabilizar as diretrizes de Governança de Proteção de Dados Pessoais nos processos de aquisições e contratações, constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)”, na DCA 16-6/2022, nas recomendações do Parecer nº 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU e na Orientação Técnica nº 03/SUCONV-1/2022.

1.9 Por fim, compete à Subdiretoria de Contratos e Convênios, por intermédio da Divisão de Licitações e Contratos (SUCONV-1), subordinada à Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica (DIREF), a atualização do conteúdo do presente manual.

2. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DOS ASPECTOS INICIAIS

2.1.1. Os documentos e as informações que compõem a fase de planejamento da contratação deverão estar em conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA), com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Unidade e do COMAER como, por exemplo, o Programa de Trabalho Anual.

2.1.2. A obrigatoriedade de elaboração anual do Plano de Contratações Anual (PCA), não isenta a Unidade de confecção do Calendário de Contratações, prevista na DCA 11-1/2020 (Planejamento e gestão institucional da Aeronáutica). O objetivo do calendário é tornar público para as UG envolvidas, informações acerca dos processos de contratação em andamento, tais como: ordem prevista para as contratações pela UG de Apoio, data limite para a remessa da demanda pelas UG Apoiadas, prazo previsto de publicação do edital/aviso de contratação direta, prazo previsto para homologação do certame, prazo previsto para a efetivação da contratação previsto no PCA, dentre outros julgados oportunos pela UG de Apoio.

2.1.3. O referido Calendário de Contratações, referente ao PCA 2024, deverá ser divulgado na página INTRAER da Unidade de Apoio, até o dia 31 de janeiro de 2024, devendo ser atualizado, quando necessário, mantendo-se a versão anterior disponível, e preservando o foco no cumprimento dos prazos já aprovados pelo Ordenador de Despesas no Plano de Contratações Anual.

2.1.4. A fase de planejamento é definida em razão do objeto a ser contratado. Desta forma, temos:

a) **aquisições de natureza vegetativa** – são aquelas essenciais ao funcionamento das UG de Apoio e Apoiada, tais como as aquisições de material de expediente, de limpeza, e de subsistência; os serviços de manutenção de viaturas, infraestrutura, conservação e limpeza, e de manutenção de bens imóveis; bem como no caso dos serviços públicos;

b) **aquisições não vegetativas de natureza recorrente** – são aquelas rotineiras, organizadas e consolidadas pela UG de Apoio, com o fornecimento de informações por parte das UG Apoiadas, tais como a aquisição de equipamentos, de mobiliário, dentre outros; e

c) **aquisições de interesse exclusivo** – são aquelas que atendem exclusivamente ao interesse da UG requisitante, tais como obras, serviços de engenharia, serviços em geral, aquisição de equipamentos e máquinas, dentre outros.

2.1.5. A responsabilidade pela fase de planejamento das aquisições de natureza vegetativa e das não vegetativas de natureza recorrente é da UG de Apoio.

2.1.6. Nas aquisições de interesse exclusivo, a responsabilidade recai sobre a UG requisitante.

2.1.7. No âmbito do COMAER, a disponibilização do Plano de Contratações Anual (PCA) será realizada por meio do PGC (Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações) ou por meio do PAAC (Planejamento Anual de Aquisições e Contratações).

2.1.8. No caso das UG sediadas no Brasil, o Plano de Contratações Anual (PCA) será consolidado e disponibilizado por meio do PGC (Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações). As UG deverão seguir as Orientações para elaboração do PCA, quando do preenchimento do PGC.

2.1.9. No caso das UG sediadas no exterior, o Plano de Contratações Anual (PCA), será consolidado e disponibilizado por meio do Planejamento Anual de Aquisições e Contratações (PAAC), cuja publicação em Boletim Interno deverá ocorrer até o último dia útil do mês de novembro do ano anterior.

2.1.10. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual (PCA) os seguintes casos, conforme Decreto nº 10.947/2022:

a) as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527/2011 (LAI), ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

b) as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no Decreto nº 93.872/1986;

c) as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e

d) as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.11. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata a alínea “a” do item anterior, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PCA, quando couber.

2.1.12. As UG sediadas no Brasil deverão realizar a aprovação do Plano de Contratações no prazo previsto no Decreto nº 10.947/2022, gerando sua publicação automática no PNCP. Quanto à disponibilização no sítio oficial do COMAER, a mesma será realizada pela SUCONV-1, mediante disponibilização do link do PNCP.

2.1.13. As UG sediadas no exterior deverão realizar a publicação do PAAC no Portal da FAB. Para acesso à plataforma de publicação, a Unidade deverá preencher o Formulário de Cadastro e o Termo de Responsabilidade, conforme orientações constantes do Guia de Publicação no Portal da FAB.

2.1.14. O Planejamento Anual de Aquisições e Contratações (PAAC) deverá conter as aquisições de natureza vegetativa, não vegetativas de natureza recorrente e de interesse exclusivo da Unidade de Apoio e das suas Apoiadas, conforme modelo em anexo.

2.1.15. O código de planejamento previsto no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações (PAAC) deverá ser composto pela sigla da UG de Apoio, pelo ano do plano (com dois dígitos), pela identificação da categoria da contratação (material – MAT; serviço – SER, obras e serviços de engenharia – OBR e outros – OUT) e por um número sequencial (com três dígitos).

2.1.16. O código de planejamento previsto no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), denominado "ID do item no PCA", deverá ser aquele gerado automaticamente pelo Sistema.

2.1.17. O código de planejamento deverá ser mencionado nos PAG de aquisição ou contratação, confeccionados com base no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme referências citadas acima.

2.1.18. Durante o ano, o Plano de Contratações Anual (PCA) poderá ser revisado por interesse da Administração, por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento.

2.1.19. No caso de revisão do PAAC, a nova versão deverá ser republicada em Boletim Interno, visando dar publicidade ao ato e a nova versão do PAAC deverá ser publicada, cumulativamente com as versões anteriores, no Portal da FAB, conforme orientações constantes do Guia de Publicação no Portal da FAB.

2.1.20. No caso de revisão no PGC, a nova versão deverá ser novamente publicada por meio do PNCP, visando dar a publicidade requerida.

2.1.21. Todos os documentos atinentes à fase de planejamento da contratação, tais como Termo de Referência, Edital, Contratos, Ata de Registro de preços e o Aviso de Contratação Direta, além dos documentos já inseridos no Catálogo Eletrônico de Padronização, poderão ser elaborados no formato digital, os quais serão assinados digitalmente, por meio do Sistema Artefatos Digitais, com utilização obrigatória a partir de janeiro de 2024. Orientações acerca da utilização do referido sistema poderão ser verificados por meio da webinar realizada pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

2.1.22. As UG do COMAER deverão observar as orientações previstas no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, elaborado pela AGU, sendo uma referência técnico-jurídica para as contratações públicas.

2.1.23. As UG do COMAER deverão observar as orientações previstas no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação Obras e Serviços de Engenharia, elaborado pela AGU, sendo uma referência técnico-jurídica para as contratações públicas.

2.1.24. As UG do COMAER deverão observar as orientações previstas no Manual de Orientações e Jurisprudências do Tribunal de Contas da União, elaborado pelo TCU, sendo uma referência técnico-jurídica para as contratações públicas.

2.1.25. Mensalmente, por intermédio da Prestação de Contas, o Gestor de Licitações deverá elaborar o relatório de controle "PRAZOS DAS CONTRATAÇÕES EM RELAÇÃO AO PREVISTO NO PCA", conforme detalhado no "CAPÍTULO XI – DA

PRESTAÇÃO DE CONTAS (SELEÇÃO DO FORNECEDOR)" do Título II deste Manual.

2.1.26. O relatório de prestação de contas permitirá a detecção de provável não efetivação de contratações previstas no Plano de Contratações Anual, podendo servir como base para justificar possíveis revisões do Planejamento.

2.2. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

2.2.1 O Documento de formalização de demanda (DFD) é o instrumento que fundamenta o Plano de Contratações Anual (PCA), em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

2.2.2 O DFD elaborado pelas UG requisitante deverá conter as seguintes informações, elencadas no Decreto nº 10.947/2022:

a) justificativa da necessidade da contratação;
b) descrição sucinta do objeto;
c) quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
d) estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações em vigor;
e) indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
f) grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
g) indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
h) nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

2.2.3 O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA.

2.2.4 Nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/2022, ocorrerá a dispensa do registro da contratação no PCA, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º do Decreto nº 10.947/2022, já citados.

2.2.5 Maiores informações quanto ao preenchimento das informações contidas no DFD poderão ser encontradas no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

2.3. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.3.1 O estudo técnico preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, conforme Manual ETP, caso se conclua pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

2.3.2 O ETP deverá seguir o previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, para as contratações realizadas sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

2.3.3 Quando da elaboração do ETP, a UG deverá considerar o previsto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como outros documentos da AGU sobre esta temática.

2.3.4 O sistema ETP digital é a ferramenta informatizada para elaboração do estudo técnico preliminar, cujo acesso está disponível para aqueles que utilizam o SIASG, mediante Termo de Acesso vigente, utilizando o perfil “FASEINT1”.

2.3.5 O ETP será elaborado conjuntamente por agentes públicos da área técnica e da requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

2.3.6 A equipe de planejamento da contratação será composta por militares e/ou servidores civis, desde que reúnam as competências necessárias à execução das atividades, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos, administrativos e de uso do objeto, dentre outros julgados necessários.

2.3.7 Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público, consoante § 1º do art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

2.3.8 Poderão fazer parte da equipe de planejamento da contratação os agentes públicos das Unidades Apoiadas ou de Apoio, de ambas ou, também, de outras Unidades que detenham conhecimento específico sobre o objeto a ser contratado.

2.3.9 A designação da equipe de planejamento da contratação deverá ser aprovada pelo Ordenador de Despesas da UG requisitante ou pelo Dirigente Máximo da UG requisitante que não possuir a figura do Ordenador de Despesas em sua estrutura e publicada em Boletim Interno. Se ao menos um dos integrantes da equipe pertencer a outra UG, a publicação deverá ser realizada em Boletim correspondente.

2.3.10 O estudo técnico preliminar necessário à contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com base na Lei nº 14.133/2021, deverá seguir o previsto na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, bem como eventuais Modelos, Diretrizes e Orientações para Contratação de Soluções de TIC do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

2.3.11 O estudo técnico preliminar necessário à aquisição de software deverá atender ao previsto na Orientação quanto à Aquisição de Software, conforme orientações do Acórdão TCU nº 980/2023 – TCU Plenário.

2.3.12 A elaboração do estudo técnico preliminar será facultada apenas nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 e dispensada nos casos previstos no inc. III do art. 75 da referida lei e nas prorrogações de contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

2.3.13 Os agentes públicos ou a equipe de planejamento da contratação, conforme o caso, efetivarão os lançamentos no Sistema ETP digital, que serão assinados, eletronicamente, pelo Ordenador de Despesas da UG requisitante ou pelo Dirigente Máximo da UG requisitante que não possuir a figura do Ordenador de Despesas em sua estrutura.

2.3.14 Dúvidas quanto aos procedimentos operacionais no Sistema ETP digital e quanto à Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 poderão ser acessados por meio do Manual e demais ferramentas disponibilizadas pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

2.3.15 Os riscos da ausência deste documento na contratação são relacionados pelo TCU no documento "Riscos e Controles nas Aquisições".

Seção I - Da Demanda

2.3.16 Deve-se considerar, para fins de levantamento de demanda, a quantidade do bem ou serviço efetivamente utilizado e recebido em exercícios anteriores, limitado aos últimos três anos, e não as quantidades outrora licitadas ou empenhadas, bem como, outros fatores que impactem o consumo do bem ou do serviço.

2.3.17 A demanda registrada em Processo Administrativo de Gestão deverá guardar conformidade com as reais necessidades da UG requisitante sob pena de possível responsabilização dos agentes públicos envolvidos, seja ela Apoiada ou de Apoio.

2.3.18 As medidas estabelecidas no presente manual visam a evitar o superdimensionamento de certames licitatórios, o que configura sério risco à Administração do COMAER.

2.3.19 O levantamento da demanda relacionada às aquisições vegetativas e não vegetativas de natureza recorrente são responsabilidade da UG de Apoio, fundamentada na série histórica da demanda, no Termo de Oficialização da Demanda (TOD) e fatores que impactem na necessidade pelo bem e serviço.

2.3.20 No que diz respeito às aquisições de natureza não vegetativas de natureza recorrente, a UG Apoiada deverá registrar suas necessidades por meio de Termo de Oficialização de Demanda, aprovado pelo Ordenador de Despesas ou pelo Dirigente Máximo da UG requisitante que não possuir a figura do Ordenador de Despesas em sua estrutura, contendo justificativa da necessidade, quantidade, metodologia de cálculo da demanda e local de entrega

2.3.21 Quanto às aquisições de interesse exclusivo, compete à UG requisitante o planejamento da aquisição, que compreende a elaboração de estudo técnico preliminar, do Gerenciamento de Riscos e do projeto básico/termo de referência.

2.3.22 Deverá ser analisada pela UG requisitante a conformidade do objeto do certame com indicadores físicos, tais como área construída, área verde, efetivo apoiado, ou outros julgados pertinentes, de acordo com as especificidades do objeto.

2.3.23 Deverá ser evidenciada, no processo, a compatibilidade orçamentária da demanda apresentada em relação à previsão de disponibilidade creditícia para custeio das despesas decorrentes.

2.3.24 A memória de cálculo da demanda, bem como todos os seus elementos demonstrativos de compatibilidade física e orçamentária, deverão constar obrigatoriamente da justificativa da aquisição.

2.4. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

2.4.1 O Gerenciamento de Riscos (GR) é o conjunto de ações para identificação e avaliação dos principais riscos que permeiam os procedimentos de contratação, bem como para a definição dos responsáveis pelo tratamento dos riscos e pelas ações de contingência para controle, prevenção e mitigação dos impactos.

2.4.2 O GR tem o intuito de subsidiar os agentes públicos envolvidos no processo licitatório e na contratação, inclusive o fiscal de contrato/membro da Comissão Fiscalizadora de Contrato, estabelecendo ações que deverão ser tomadas caso se materialize algum evento de risco (“ações de contingência”), bem como os prazos para adotá-las, conforme modelo de Mapa de Riscos.

2.4.3 O GR deverá ser elaborado pela equipe de planejamento da contratação, após o estudo Técnico Preliminar, devendo ser revisado em três momentos:

a) após a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico;

b) após a seleção do fornecedor; e

c) durante a gestão contratual.

2.4.4 Os riscos deverão ser analisados com base na sua probabilidade de ocorrência e no seu impacto, em uma escala de 1 a 5. A multiplicação dos valores obtidos para esses dois quesitos determinará o seu “Índice de Risco”, que poderá corresponder a:

PROBABILIDADE X IMPACTO			IMPACTO				
			Insignificante 1	Pequeno 2	Moderado 3	Grande 4	Catastrófico 5
PROBABILIDADE	Muito Alta	5	Pouco Grave 5	Grave 10	Muito Grave 15	Extremamente Grave 20	Extremamente Grave 25
	Alta	4	Pouco Grave 4	Grave 8	Muito Grave 12	Muito Grave 16	Extremamente Grave 20
	Possível	3	Pouco Grave 3	Grave 6	Grave 9	Muito Grave 12	Muito Grave 15
	Baixa	2	Sem Gravidade 2	Pouco Grave 4	Grave 6	Grave 8	Grave 10
	Remota	1	Sem Gravidade 1	Sem Gravidade 2	Pouco Grave 3	Pouco Grave 4	Pouco Grave 5

Figura 1: Índice de Risco = Probabilidade x Impacto

2.4.5 Como se pode observar na figura anterior, existem índices ou faixas de risco definidos como: “Sem Gravidade” (1 e 2), “Pouco Grave” (3 a 5), “Grave” (6 a 10), “Muito Grave” (12 a 16) e “Extremamente Grave” (20 a 25).

2.4.6 Nos riscos considerados “Grave”, “Muito Grave” e “Extremamente Grave” deverão ser definidas ações específicas para a redução da faixa de risco referente ao risco residual. Naqueles considerados “sem gravidade”, a elaboração da ação de contingência é facultativa.

2.4.7 Entende-se por risco residual aquele que ainda permanece após a resposta da Administração, ou seja, é o nível de risco após ter levado em consideração as ações de mitigação de risco, tais como atividades de controle.

2.4.8 Caso os eventos de riscos situados nas faixas “Grave”, “Muito Grave” e “Extremamente Grave” se materializarem, o Ordenador de Despesas deverá tomar ciência imediatamente do ocorrido e deverá determinar a instauração das ações de contingências, definidas anteriormente no “Mapa de Riscos”.

2.4.9 As respostas aos riscos pertencentes à faixa de risco “Pouco Grave” poderão ocorrer em um intervalo de tempo maior, a ser definido pelo Ordenador de Despesas. O tempo de resposta e a ação a ser realizada deverão estar previstos no campo “ação de contingência” do “Mapa de Riscos”.

2.4.10 Para os riscos pertencentes à faixa de risco “Sem Gravidade” não são necessárias medidas especiais de tratamento, bastando que sejam mantidos os controles existentes na UG.

2.4.11 O GR posterior à fase de elaboração do estudo técnico preliminar tem como objetivo avaliar os riscos da contratação e da gestão do contrato, com o intuito de dar suporte ao Ordenador de Despesas, quanto à declaração da viabilidade ou não da contratação.

2.4.12 O referido processo deve levar em consideração as experiências advindas de outras contratações da Organização, com o intuito de evitar problemas ocorridos em contratações passadas.

2.4.13 Deverão ser observados, dentre outros riscos, pela Equipe de Planejamento da contratação, o risco de:

a) a contratada não honrar as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

b) a contratada não utilizar os equipamentos de proteção individual;

c) a contratada não prestar o serviço conforme contratado; e

d) os parâmetros de produtividade estabelecidos pela Administração não guardarem correspondência com os parâmetros usualmente adotados na localidade da contratação.

2.4.14 O GR necessário à contratação de serviços sob o regime de execução indireta deverá seguir o previsto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, combinada com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022.

2.4.15 O GR necessário à contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, com base na Lei nº 14.133/2021, deverá seguir o previsto na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, combinado com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, bem como eventuais Modelos, Diretrizes e Orientações para Contratação de Soluções de TIC do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

2.4.16 A necessidade da elaboração do GR, para as contratações dos demais tipos de objetos, deverá ser definida pela Administração, após análise da conveniência e oportunidade, considerando a relevância, complexidade ou valor do objeto a ser licitado, aplicando as disposições da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, no que couber.

2.4.17 A Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 01/2016 dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal e poderá ser utilizada como material de apoio.

2.4.18 Outras conceituações e métodos para cálculo do “Índice de Risco” encontram-se disponíveis na DCA 16-2/2022 - Gestão de Riscos no Comando da Aeronáutica.

2.4.19 Para os processos administrativos de gestão aberto a partir de 04 de setembro de 2023, com base em quaisquer uma das leis de licitações e contratos, deverão ser lançados no Módulo Gestão de Riscos do Sistema Compras.Gov.br a matriz de risco da respectiva contratação, contendo os riscos da fase de Planejamento, de Seleção do Fornecedor e de Gestão Contratual, exceto os processos baseados na Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017, os quais deverão seguir a Matriz de Risco prevista na referida IN.

2.4.20 O perfil necessário no SIASG para acesso ao Módulo de Gestão de Risco é o FASEINT, o qual poderá ser solicitado conforme previsto neste manual no item “Acesso aos Sistemas”.

2.4.21 A Matriz de Risco inicialmente elaborada no Módulo Gestão de Riscos deverá ser inserida no respectivo PAG, bem como as suas futuras alterações nas fases posteriores do processo, conforme momentos já previstos anteriormente.

2.4.22 O Mapa de Risco gerado pelo Módulo Gestão de Risco deverá seguir o previsto no próprio Sistema, conforme os índices ou faixas de risco definidos abaixo: " Baixo" (<= a 2), "Médio" (<= a 6), "Alto" (<= a 12), "Extremo" (> que 12).

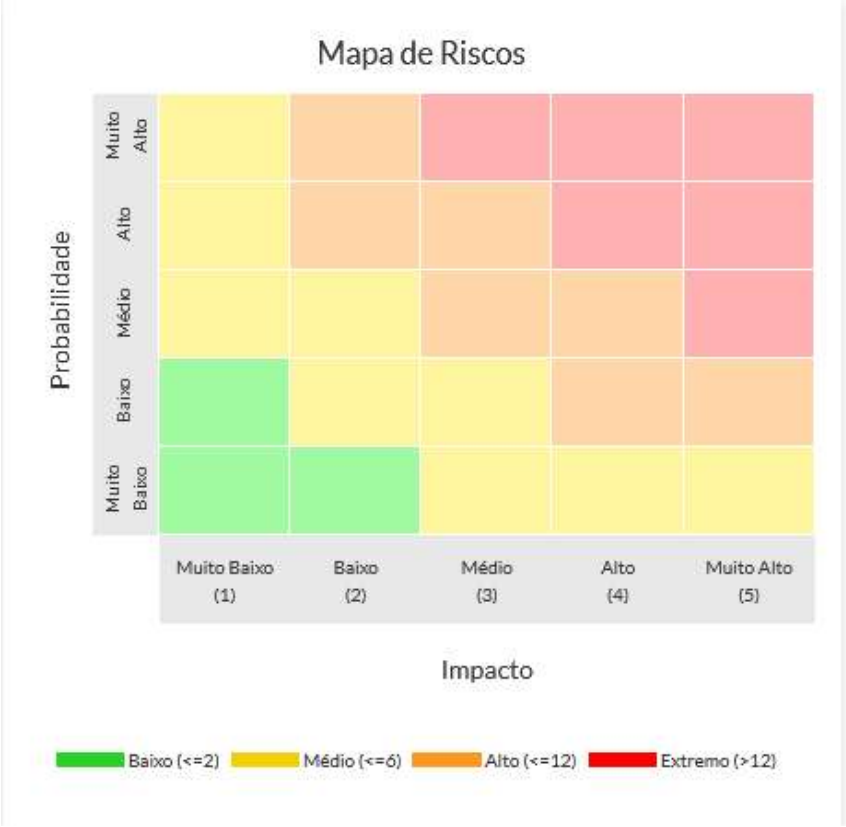


Figura 2: Índice de Risco = Probabilidade x Impacto (Módulo Gestão de Risco)

2.4.23 Informações acerca da utilização do referido Módulo poderão ser encontradas neste *link*.

2.5. DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO PROJETO BÁSICO

2.5.1 O termo de referência é utilizado na aquisição de bens e na contratação de serviços amparados na Lei nº 14.133/2021, não sendo aplicado para as contratações de obras.

2.5.2 O termo de referência, regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, é um instrumento obrigatório para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive para serviços comuns de engenharia, exceto nos casos de:

a) licitações desertas e/ou fracassadas, previstas no inc. III do art. 75 da referida lei;

b) adesões a atas de registro de preços; e

c) prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

2.5.3 O termo de referência, quando confeccionado, deverá ser disponibilizado no PNCP, por meio do módulo “Divulgação de Compras” do sistema Compras.gov.br.

2.5.4 O Projeto Básico é utilizado nos processos de obra ou serviço, complexo de obras ou complexo de serviços, quando houver a necessidade de especificações técnicas, cuja preparação é privativa de determinados profissionais, como engenheiros e arquitetos, amparados na Lei nº 14.133/2021. **Nestes casos, o Projeto Básico será um anexo do Termo de Referência.**

2.5.5 As UG deverão utilizar os modelos de projeto básico e de termo de referência disponibilizados pela Advocacia-Geral da União (AGU).

2.5.6 Quando da elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico, a UG deverá considerar o previsto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como outros documentos da AGU sobre esta temática.

2.5.7 Os modelos de termo de referência para pregão eletrônico preveem no item 2.2 a identificação do Plano de Contratações Anual, que poderá ser substituído pelo texto a seguir, no caso das contratações realizadas por meio do PAAC:

> *“2.2 Em atenção ao parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.947/2022, o objeto da contratação está previsto no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações (PAAC) de [ano], disposto no Portal da Força Aérea Brasileira (FAB), https://www2.fab.mil.br/paac/, conforme detalhamento a seguir:*
>
> *I) Região/Unidade: [conforme disposto no Portal da FAB]*
>
> *II) Data de publicação no Portal da FAB: [...]*
>
> *III) Código de planejamento do objeto no PAAC: [...]”*

2.5.8 Caso necessário, a alteração realizada nos modelos de termo de referência deverá ser justificada, pelas Unidades sediadas no exterior, na ocasião do envio à análise jurídica, citando a dispensa de confecção do Plano de Contratações Anual prevista no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.947/2022.

2.5.9 A elaboração do termo de referência é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

2.5.10 O TR deverá estar alinhado com as orientações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Advocacia-Geral da União; no Caderno de Logística do Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Gestão e Inovação (MGI); e no Plano de Gestão de Logística Sustentável do COMAER, previsto na ICA 83-1/2019, além de verificar a compatibilidade com o Plano de Contratações Anual (PCA).

2.5.11 O termo de referência deverá ser elaborado conjuntamente por agentes públicos da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

2.5.12 O termo de referência deverá ser encaminhado para o setor de licitações/Unidade de Apoio dentro do prazo estabelecido no Plano de Contratações Anual (PCA).

2.5.13 É obrigatória a utilização do Sistema TR Digital, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

2.5.14 Para aqueles editais, porventura ainda não disponibilizados ou não padronizados pela AGU/MGI, poderá ser utilizado o "modelo em branco", disponível no sistema TR digital, conforme Manual do Sistema.

2.5.15 É vedada a aprovação de projeto básico ou termo de referência cujo objeto não esteja especificado e quantificado individualmente por item, em consonância com o Acórdão TCU nº 1078/2017- Plenário.

2.5.16 Os agentes públicos ou a equipe de planejamento da contratação, conforme o caso, diante dos pedidos de aquisição de material ou de contratação de serviço, deverão buscar o objeto de interesse no módulo Catálogo do Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br)

2.5.17 Caso o PDM (Padrão Descritivo de Materiais) do bem ou serviço cadastrado não atenda plenamente as necessidades da UG, deve-se providenciar, junto ao Gestor de Licitações da UG de Apoio, a solicitação de inclusão do referido objeto no SIASG, utilizando a opção SIASG > SIDEC > PEDIDO> IALPEDITEM – Inclui/Alterar Pedido de Item (tela preta), conforme disposto no manual do sistema. Em caso de dificuldades quanto ao procedimento, contatar a SUCONV-1 via SAU.

2.5.18 Se necessário, as alterações no pedido de inclusão deverão ser realizadas no Subsistema SIDEC do SIASG, com a utilização da opção IALPEDITEM. Em caso de dificuldades quanto ao procedimento, contatar a SUCONV-1 para gestões junto ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, via SAU.

2.5.19 Nas contratações de serviço, é necessário atentar para que o código de serviço escolhido seja compatível com a natureza de despesa e subitem do objeto a ser contratado, sob pena de inviabilizar a emissão de empenhos.

2.5.20 O Gerenciamento de Riscos após a elaboração do termo de referência deverá ser reanalisado pelos agentes públicos ou pela equipe de planejamento da contratação, conforme o caso, e ajustado, conforme previsto no Capítulo III do Título I deste Manual.

2.5.21 Por ocasião da contratação de obras, deve-se observar os Acórdãos nº 3.260/2011, nº 1.977/2013 e nº 2.432/2016, TCU-Plenário. Nessa senda, as UG responsáveis pela licitação e pela fiscalização de obras deverão:

a) justificar a escolha do regime de execução contratual (Empreitada por Preço Global – EPG ou Empreitada por Preço unitário – EPU);

b) especificar de forma objetiva, nos instrumentos convocatórios, as regras sobre a realização das medições;

c) considerar o regime de execução escolhido, especialmente na parcela "risco do BDI" – Bonificações e Despesas Indiretas, por ocasião da elaboração do orçamento;

d) priorizar a escolha de EPG quando for possível definir no projeto, com boa margem de precisão, os quantitativos a serem executados;

e) nas obras sob EPG, fazer constar o Cronograma Físico-Financeiro (CFF) ou outro instrumento (além do CFF) com a especificação física completa das etapas/eventos necessários à medição, resultando em menor esforço fiscalizatório;

f) nas obras sob EPG, definir nos editais as subestimativas e superestimativas relevantes a fim de se estabelecer percentuais de tolerância quantitativa mínima que torne descabida a celebração de aditivos;

g) priorizar a escolha de EPU em projetos que possuam imprecisão intrínseca no levantamento de quantitativos, como movimentações de terra e reforma; e

h) incluir, nos editais, cláusula a estabelecer o que poderá ser objeto de aditamento durante a execução do empreendimento.

2.5.22 Os órgãos responsáveis pela elaboração de projetos concebidos para execução pelo regime de EPG deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) dividir as etapas do cronograma físico-financeiro de execução da obra em um Caderno de Eventos, de modo a facilitar a conferência da medição por parte da equipe de fiscalização e evitar que uma obra contratada por preço global seja medida por preços unitários. Os eventos deverão ser suficientemente detalhados e fragmentados, refletindo ao máximo possível a sequência de execução que será realizada.

b) disponibilizar um Caderno de Eventos de referência como uma peça técnica que fará parte do Projeto, podendo a contratada apresentar seu próprio Caderno de Eventos, antes de iniciar a obra. O órgão deverá efetuar gestões junto à Unidade de Apoio para que essa informação conste no edital. Após o início da obra, qualquer alteração no Caderno de Eventos deverá ser realizada por meio de termo aditivo ao contrato;

c) em se tratando de contratação via EPG, fazer constar no Projeto um Mapa de Risco por disciplina, ou seja, um documento que contenha uma metodologia para tratar possíveis divergências, estabelecendo os limites que a contratada e a contratante devem absorver;

d) estabelecer um “Critério de Medição” em termos de Eventos, identificando as devidas relações entre as planilhas que contém os Orçamentos

Sintéticos, Eventos e Cronograma Físico-Financeiro. O “Critério de Medição” deverá ser suficientemente detalhado em texto, identificando os elementos utilizados para conceber a composição e medição dos Eventos e Etapas, em concordância com o Cronograma Físico-Financeiro do projeto e demais detalhamentos; e

e) elaborar uma peça técnica denominada “Recomendações Técnicas para o Edital”, adequada para uma obra que será executada via EPG.

2.5.23 Nesse sentido, recomenda-se a utilização dos modelos elaborados pelo Centro de Estudos e Projetos de Engenharia da Aeronáutica (CEPE), concernentes à elaboração de projetos de engenharia.

Seção I - Da Precificação

2.5.24 Na precificação de bens e serviços em geral, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas, cujos procedimentos administrativos foram autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 14.133/2021, as UG deverão observar as orientações constantes na Instrução Normativa SEGES/ME n° 65/2021 e utilizar o módulo “Pesquisa de Preços” do Compras.gov.br.

2.5.25 Para a elaboração da pesquisa, o agente responsável deverá desconsiderar os preços que se encontrem deslocados em relação à maior concentração observada, conforme demonstrado no tutorial disponibilizado no sítio do Portal de Compras.

2.5.26 Poderão ser aplicados filtros de natureza geográfica, de acordo com as peculiaridades do objeto, de forma a melhorar a precisão da pesquisa de mercado.

2.5.27 De acordo com o comportamento de precificação observado, poderá ser estabelecido um preço máximo aceitável superior ou inferior ao preço estimado, aliando a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço, vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

2.5.28 O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.

2.5.29 A assinatura do mapa comparativo de preços pelo Gestor de Licitações e pelo autor da pesquisa atestam a conformidade da peça processual e o atendimento de todos os preceitos legais pertinentes.

2.5.30 Nos processos de dispensa de licitação por valor, com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme Orientação de estimativa de preços concomitante à dispensa.

2.5.31 A pesquisa de preços relacionada a obras e serviços de engenharia deve seguir o previsto no Decreto nº 7.983/2013, incluindo as contratações baseadas no §

2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 91/2022.

2.5.32 Os procedimentos de estimativa e avaliação de custos em contratos não-competitivos assinados no âmbito do COMAER, com vistas ao alcance das devidas justificativas de preço nas contratações e renovações efetuadas, conforme previsto no inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993 e no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser precedidas de normativos específicos elaborados pelos Órgãos de Direção Setorial e dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica (ODSA) das respectivas UG requisitantes subordinadas.

2.5.33 O normativo específico citado no item anterior deverá elencar as medidas a serem observadas pelas UG requisitantes subordinadas aos respectivos ODS, visando ao alcance da razoabilidade e justificativa do preço contratado nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, tendo como base as orientações descritas no Acórdão nº 2603/2018 – TCU – Plenário.

2.5.34 O referido normativo deverá ser elaborado considerando, dentre outras orientações especificas dos objetos a serem contratados, as seguintes:

a) deverá haver harmonização desta com as normas internas sobre elaboração, gerenciamento e acompanhamento de projetos no que tange ao plano de gerenciamento de custos e orçamento*;*

b) o processo de estimativa e avaliação de custos deve ser instituído, levando em consideração as boas práticas de referência, a exemplo das listadas nos por meio do Relatório de Auditoria do TCU no Acórdão 2603/2018 – TCU – Plenário, conforme Guia de Boas Práticas para Contratos não Competitivos;

c) a necessidade de publicação em boletim interno do servidor/militar ou a equipe responsável pela estimativa de custo daquela contratação, bem como as eventuais alterações ocorridas no decorrer no processo;

d) a necessidade de registrar todas as informações necessárias para a reconstrução da estimativa por um verificador independente, o qual poderá ser da própria OM ou de outra a ser definido pelo Dirigente Máximo da UG interessada no processo, previsão que deverá ser considerada também nos processos de reajuste contratuais, em sentido amplo; e

e) As OM responsáveis pela orçamentação de contratações não competitivas deverão seguir o previsto nas seguintes legislações, naquilo que couber:

e.1) Decreto nº 7.983/2013 - estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia com base na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 14.133/2021;

e.2) Instrução Normativa SEGES nº 73/2020 - dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para

a aquisição de bens e contratação de serviços em geral com base na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 12.462/11;

e.3) Instrução Normativa SEGES nº 65/2021 - dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral com base na Lei nº 14.133/2021;

e.4) Instrução Normativa SEGES/ME nº 91/2022 – estabelece regras para definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de contratação de licitação e direta, de que dispõe a Lei nº 14.133/2021; e

e.5) Manual de Contratações por Encomenda Tecnológica (ETEC) do EMAER.

2.6. DA AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

Seção I - Das Contratações Plurianuais

2.6.1 Os contratos plurianuais diferem dos contratos de prestação de serviços contínuos (vida vegetativa e serviço público), haja vista que estes não se relacionam à entrega de produtos obrigatoriamente contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA).

2.6.2 Deverão ser submetidos à prévia aprovação do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER), pelo Ordenador de Despesas da UG signatária do instrumento, somente os contratos plurianuais para execução de projetos de longa duração, com previsão de recursos em mais de 1 (um) exercício financeiro.

2.6.3 Os procedimentos necessários para estas autorizações seguirão o previsto no MCA 170-1/2023 – Processo Orçamentário no Comando da Aeronáutica.

Seção II – Da Utilização de Bens Imóveis de Uso Especial da União por Terceiros

2.6.4 A autorização para a cessão de uso de bens imóveis, para a utilização de bens imóveis de uso especial da União por terceiros deverá ser realizada pelos Comandantes, Chefes, Diretores ou Secretários do Órgão de Direção Setorial (ODS) ao qual a OM ou Unidade da Aeronáutica responsável pelo imóvel objeto da cessão estiver subordinada, imediatamente após a abertura do Processo Administrativo de Gestão, conforme prevê a ICA 87-7/2023 e as Portarias MD 4.411/2021, 289/GC4/2022, 127/GC3/2021.

2.6.5 A autorização supracitada restringe-se ao exercício das seguintes atividades de apoio, destinadas ao atendimento das necessidades da administração e de seus respectivos militares e servidores, conforme previsto na Portaria nº 289/GC4/2022:

f) posto bancário;

g) posto dos correios e telégrafos;

h) restaurante e lanchonete;

i) central de atendimento à saúde;

j) creche;

k) barbearia e cabeleireiro;

l) alfaiataria, sapateiro, boteiro, engraxate, confecção e venda de uniformes e artigos militares;

m) padaria, mercearia, supermercado, lavanderia, estabelecimento para atividades físicas e posto de abastecimento de combustível;

n) estabelecimento de fotografia e filmagem;

o) papelaria, livraria, banca de revistas e gráfica em estabelecimento de ensino, organização militar de saúde e vilas militares;

p) ótica e farmácia em organização militar de saúde e vilas militares;

q) posto de atendimento para financiamentos, empréstimos, empreendimentos habitacionais, consórcios e atividades correlatas e voltadas à assistência de militares e civis;

r) escola pública de ensino fundamental;

s) promoção de intercâmbio social, recreativo, cultural, educacional, assistencial e cívico, primordialmente entre os militares e seus familiares e entre esses e os demais segmentos da sociedade;

t) antena de telefonia móvel; e

u) estabelecimento comercial de artigos agropecuários, de equitação, como vestimentas, arreamentos, acessórios para os esportes equestres e suplementos veterinários, e para a alimentação equina.

Seção III – Das Contratações relativas à Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC

2.6.6 A Unidade de Apoio deverá submeter à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos todos os documentos referentes à fase de planejamento da contratação, quais sejam: Documento de Oficialização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico, documentos relacionados à pesquisa de preços e o Mapa de Gerenciamento de Riscos sempre que se tratar de contratação de bens ou serviços de TIC com valor global estimado do objeto igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), considerando a primeira vigência do(s) contrato(s).

2.6.7 Para contratações no sistema de registro de preços, o valor global estimado deverá contemplar o montante das demandas dos órgãos gerenciadores incluindo a demanda das entidades participantes do registro de preço.

2.6.8 A solicitação para contratação de bens ou serviços de TIC e para formação de atas de registro de preços de serviços de TIC passíveis de adesão deverá seguir o previsto na Instrução Normativa SGD/ME nº 6/2023.

Seção IV - Das Contratações relativas a Produtos e Sistemas de Defesa por meio de Termo de Licitação Especial (TLE)

2.6.9 As autorizações para compras, as contratações, bem como o desenvolvimento de Produtos de Defesa (PRODE) e de Sistemas de Defesa (SD) deverão obedecer ao previsto na Lei nº 12.598/2012, no Decreto nº 7.970/2013 e na Portaria nº 5.904/GM-MD/2022.

2.6.10 Compete ao Ministro de Estado da Defesa, ouvida a Comissão Mista da Indústria de Defesa (CMID), autorizar o procedimento licitatório que tenha por objeto as seguintes aquisições previstas no inciso I do art. 2º da Portaria nº 5.904/GM-MD/2022, a saber:

a) destinado exclusivamente à participação de Empresa Estratégica de Defesa - EED quando envolver fornecimento ou desenvolvimento de Produto Estratégico de Defesa – PED;

b) destinado exclusivamente à compra ou à contratação de Produto de Defesa ou Sistema de Defesa produzido ou desenvolvido no país ou que utilize insumos nacionais ou com inovação desenvolvida no país, e, caso o SD envolva PED, aplica-se o disposto na alínea "a" do referido inciso; e

c) que assegure à empresa nacional produtora de PRODE ou à Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, no percentual e nos termos fixados no edital e no contrato, a transferência do conhecimento tecnológico empregado ou a participação na cadeia produtiva.

2.6.11 Para tanto, a UG requisitante deverá elaborar o Termo Especial de Licitação (TLE), conforme previsto no art. 5º da referida Portaria, bem como no modelo explicativo e nas instruções complementares disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Defesa, no espaço reservado às publicações da CMID.

2.6.12 Após confecção do TLE, a UG requisitante deverá encaminhá-lo, via cadeia de Comando, ao EMAER, para análise e posterior envio, via Gabinete do Comandante da Aeronáutica, ao Ministério da Defesa, para autorização, ouvida a CMID.

2.6.13 Após autorização do procedimento licitatório pelo Ministro de Estado da Defesa, ouvida a CMID, a UG requisitante deverá verificar a modalidade licitatória cabível.

3. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. DA COMPOSIÇÃO PROCESSUAL

3.1.1 Os Processos Administrativos de Gestão (PAG) deverão ser organizados, autuados e indexados conforme previsto na NSCA 10-2/2019 – Correspondência e Atos Oficiais do Comando da Aeronáutica e Portaria MD nº 1.243/2006.

3.1.2 Os documentos que compõem os processos serão aqueles previstos nas listas de verificação da Advocacia-Geral da União.

3.1.3 As UG poderão inserir outros documentos que se fizerem necessários, a fim de complementar a instrução processual.

Seção I – Dos Processos para Registro de Preços

3.1.4 Além dos documentos citados na lista de verificação da Advocacia-Geral da União (AGU), quando a UG figurar como participante ou como não-participante, recomenda-se instruir o Processo Administrativo de Gestão com os seguintes documentos:

a) decisão fundamentada pela participação ou adesão, em detrimento de uma contratação convencional, assinada pelo Ordenador de Despesas da UG de Apoio, consoante a demonstração da conveniência e oportunidade da contratação, levando-se em conta a vantajosidade e economicidade do procedimento, assim como seu vínculo ao planejamento da UG; e

b) cópia do Parecer Jurídico da licitação.

3.1.5 É vedada a participação extraordinária em ata de registro de preços, além das situações estabelecidas no Decreto nº 11.462/2013, quando:

a) realizada pela Administração Pública Federal que não foram realizadas e registradas no SIASG;

b) gerenciada por órgão ou entidade federal cuja sede se localize em outra Unidade Federativa, para as contratações de serviços continuados de vigilância e de conservação e limpeza, atentando-se para a composição do BDI de cada localidade onde o serviço será executado; e

c) cujo objeto versar sobre serviços comuns de engenharia.

3.1.6 Os processos de contratação por meio do sistema de registro de preços com base na Lei nº 14.133/2021, deverão seguir o previsto no Decreto nº 11.462/2023 e o previsto no Manual de Gestão de Ata de Registro de Preços.

3.1.7 Quando a UG figurar como Gerenciadora do Registro de Preços para Serviços Comuns de Engenharia, é vedada, no âmbito do COMAER, a inclusão de cláusula autorizativa de adesão ao certame no instrumento convocatório.

3.2. DA ELABORAÇÃO DO EDITAL

3.2.1 As UG deverão utilizar os modelos de editais disponibilizados pela Advocacia-Geral da União (AGU).

3.2.2 A UG de Apoio deverá considerar os seguintes normativos para fins de definição dos critérios de julgamento:

a) Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, que trata do critério de julgamento por menor preço ou maior desconto;

b) Instrução Normativa SEGES/ME nº 96, de 23 de dezembro de 2022, que trata do critério de julgamento por maior retorno econômico;

c) Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2, de 7 de fevereiro de 2023, eu trata do critério de julgamento por técnica e preço; e

d) Instrução Normativa SEGES/MGI nº 12, de 31 de março de 2023, que trata do critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico quando da elaboração de seus editais.

3.2.3 Quando da elaboração de edital, a UG de apoio deverá considerar os itens já previstos no Catálogo Eletrônico de Padronização, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

3.2.4 As legislações afetas ao assunto, bem como os itens já padronizados, as minutas de documentos e os órgãos parceiros poderão ser encontrados por meio deste *link*.

3.2.5 Quando da elaboração do Edital, a UG de Apoio deverá considerar as orientações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Advocacia-Geral da União; no Caderno de Logística do Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Gestão e Inovação (MGI); e no Plano de Gestão de Logística Sustentável do COMAER, previsto na ICA 83-1/2019, além de verificar a compatibilidade com o Plano de Contratações Anual (PCA).

3.2.6 Quando da elaboração do Edital, a UG de Apoio deverá considerar as Orientações quanto ao agrupamento dos itens da licitação em grupo/lote.

3.2.7 Quando da elaboração do edital, a UG de Apoio deverá prever, expressamente, em seus editais e respectivos contratos administrativos a possibilidade de cessão dos créditos decorrentes da contratação (ANTECIPAGOV), conforme previsto no art. 15 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020.

3.2.8 Quando da elaboração do Edital, a UG de Apoio deverá atentar para o previsto na Orientação Normativa AGU nº 76, de 25 de julho de 2023, que estabelece os critérios para a realização de pagamento antecipado.

3.2.9 Quando da elaboração do Edital, a UG de Apoio deverá atentar para o previsto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 53, de 28 de dezembro de 2023, que trata da utilização do SICAF para apresentação de documentação equivalente por empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3.2.10 O Gerenciamento de Riscos realizado na fase de planejamento deverá ser revisitado por Agente pertencente ao Setor de licitações e designado pelo Ordenador de Despesas da UG de Apoio durante a elaboração do edital.

Seção I – Das Contratações de Despesa

3.2.11 A formalização das contratações de despesa deverá seguir o previsto nos arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.12 O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço nas situações elencadas.

3.2.13 Os termos de contrato deverão obedecer aos modelos disponibilizados pela Advocacia-Geral da União (AGU).

3.2.14 Os instrumentos contratuais de despesa serão numerados conforme o abaixo especificado:

a) Contrato de Despesa nº NNN/UG de Apoio-UG Signatária/AAAA, sendo:

NNN – número sequencial, com três dígitos, dos contratos de despesa da UG de Apoio, independentemente de ser termo de contrato ou carta-contrato.

UG de Apoio-UG Signatária – sigla representativa da UG de Apoio, separada por hífen da UG que assinará o contrato. No caso de a contratação ser da própria UG de Apoio, preencher somente com a sigla representativa da UG de Apoio; e

AAAA – Exercício financeiro em que o contrato é assinado, com quatro dígitos.

3.2.15 Quanto ao prazo de vigência:

a) a contagem dos prazos de vigência dos contratos administrativos deve ser feita de data a data, incluindo-se o dia da assinatura e o dia de igual número ao de início, ou o imediato, se faltar exata correspondência;

b) excepcionalmente, os prazos de vigência previstos em termos aditivos de prorrogação serão iniciados no dia subsequente ao do término da

vigência do contrato original, ainda que a sua assinatura e formalização ocorra no último momento da vigência do contrato originário;

c) a Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme art. 109 da Lei nº 14.133/2021;

d) nos contratos de escopo, a vigência do contrato deverá englobar os prazos previstos para a execução do objeto, o recebimento provisório, o recebimento definitivo e o pagamento;

e) nos contratos por prazo certo, com execução contínua, o prazo de execução do objeto coincide exatamente com o termo final do prazo de vigência; e

f) o contrato poderá ter vigência plurianual.

3.2.16 Quanto ao prazo de execução:

a) estabelece o prazo de entrega do bem, da execução da obra ou do serviço;

b) deve estar registrado no contrato;

c) nesta cláusula do contrato, haverá referência ao cronograma físico-financeiro, que será um dos anexos; e

d) o não cumprimento do prazo de execução do objeto implicará na aplicação das sanções previstas no contrato, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e justificado.

3.2.17 Quanto à garantia:

a) a prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos deverá seguir o previsto nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021;

b) conforme modelo de termo de contrato disponibilizado pela AGU, as informações relacionadas à garantia exigida na contratação deverão constar no termo de referência/projeto básico da contratação;

c) a garantia exigida no projeto básico deve permitir o cumprimento, por parte da afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato, abrangendo o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

- multas punitivas aplicadas pela fiscal de contrato/membro da Comissão Fiscalizadora de Contrato à contratada;

- prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada; e

- o previsto no Inc. III do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

d) ficará expresso em cláusula específica do termo de referência/projeto básico que a Administração exigirá a substituição da garantia no caso de impossibilidade de sua execução, como, por exemplo, títulos da dívida pública prescritos, títulos da dívida pública "*sub judice*", falência da instituição seguradora, etc.;

e) nos termos de contrato, cujo signatário seja o Ordenador de Despesas da UG Apoiada, o beneficiário da garantia contratual será a UG de Apoio, informação essa que deve constar na cláusula que trata do assunto no termo de referência/projeto básico. O registro no SIAFI, ou seja, a apropriação da garantia contratual no SIAFI, deverá seguir as instruções constantes no Módulo 6 – Execução Financeira da Despesa do Manual Eletrônico de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, Anexo G do RADA-e;

f) a garantia financeira deve ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;

g) os requisitos de garantia técnica, a serem exigidos dos participantes do certame licitatório, devem estar explicitados no edital;

h) o termo de garantia emitido por fabricante poderá ser aceito, desde que a garantia técnica do bem não defina a periodicidade das visitas técnicas, inspeções ou revisões, mas somente um período de cobertura; que tal fato fique registrado no contrato; e que o termo de garantia emitido pelo fabricante seja anexado ao PAG; e

i) a garantia técnica fixada em Lei é a mínima aceitável, podendo a contratada estendê-la, a seu critério, e se solicitado no instrumento convocatório.

3.2.18 As regras para estipulação e aplicação de reajuste estão definidas na Lei nº 10.192/2001, no Decreto nº 1.054/1994 e na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017. Já as regras acerca da preclusão lógica do direito ao reajuste nos contratos por escopo e nos contratos continuados deverão seguir o entendimento do Parecer nº 00003/2023/DECOR/CGU/AGU, de 13 de janeiro de 2023 e as regras acerca da preclusão do direito à repactuação contratual deverão seguir o entendimento do Parecer nº 00013/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, de 21 de maio de 2023.

3.2.19 No que diz respeito às contratações relacionadas ao Almoxarifado Virtual Nacional (AVN), gerenciado pela Central de Compras do Ministério da Gestão e

Inovação (MGI), importante atentar para as Orientações quanto ao reajuste nas contratações de AVN, considerando as peculiaridades de tal contratação.

3.2.20 As sanções contratuais dos processos baseados na Lei nº 14.133/2021 deverão seguir o previsto na Portaria nº 623/GC4, de 20 de novembro de 2023.

3.2.21 Deverá ser informado no edital da licitação com base na Lei nº 14.133/2021, o link para acesso à Portaria nº 623/GC4, de 20 de novembro de 2023, de forma que os licitantes tenham ciência da dosimetria das sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento de cláusulas editalícias e/ou contratuais, concedendo a transparência e a segurança jurídica necessárias à correta aplicação de sanções.

3.2.22 Em razão da peculiaridade do objeto, poderá ser incluída qualquer outra cláusula adicional julgada necessária pela Administração, desde que sejam preservados os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, utilizando-se como base os modelos de editais disponibilizados pela AGU.

3.2.23 Quando do envio da minuta do termo de contrato para análise jurídica, deverão ser informadas as cláusulas que foram adicionadas aos modelos pré-estabelecidos pela AGU, com vistas a sofrerem análise pontual dos Advogados da União.

3.2.24 São exemplos de cláusulas adicionais:

a) condições de importação;

b) catalogação;

c) sigilo;

d) Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

e) Cláusula *offset*;

f) seguros; e

g) propriedade intelectual e industrial.

3.2.25 Apresentam-se, abaixo, orientações pontuais sobre cláusulas adicionais que poderão ser utilizadas pelas UG:

a) condições de importação: definir as condições de importação, se for o caso, tais como: custos decorrentes das atividades de importação, condição *incoterms*, custos decorrentes dos pagamentos em moeda estrangeira, taxas, impostos, fretes, seguros, desimpedimentos aduaneiros, inspeções de qualidade e funcionalidade, obtenção das licenças de importação, o acompanhamento e a fiscalização da importação e os recebimentos provisórios, aceitação e recebimento definitivo, etc;

b) catalogação: em atendimento ao disposto na Portaria Normativa nº 61/GM-MD/2020, nos editais de licitações e nos contratos de aquisição de meios, equipamentos, sistemas ou qualquer outro material, deverão constar cláusulas versando sobre catalogação, que exijam do contratado o fornecimento de dados técnicos e gerenciais que permitam identificar os itens de suprimento a fornecer.

As cláusulas contratuais de catalogação (CCC) deverão conter todo o conjunto de dados de que trata a Portaria Normativa nº 61/GM-MD/2020, que será especificado no momento da elaboração do contrato, assim como nas demais legislações em vigor.

No âmbito do Comando da Aeronáutica, a ICA 401-1/2021 e a NSCA 401-1/2021 norteiam a aplicação das cláusulas contratuais de catalogação.

O Centro de Catalogação da Aeronáutica (CECAT) constitui-se como Órgão Central do Sistema de Catalogação da Aeronáutica (SISCAE), que foi instituído com a finalidade de promover o funcionamento, a manutenção e o desenvolvimento das atividades de catalogação de materiais e serviços no COMAER;

c) sigilo: os contratos administrativos terão o mesmo grau de sigilo do procedimento licitatório, ou do instrumento formal de dispensa ou de inexigibilidade a que se vinculam, e seguirão ao preconizado pelo art. 13 da Lei nº 14.133/21021 e determinações emitidas pelo EMAER;

d) Instrumento de Medição de Resultados (IMR): de acordo com a Lei nº 14.133/2021, é prerrogativa da Administração fiscalizar a execução dos contratos administrativos, o que implica a necessidade de aferir a regularidade e a qualidade dos serviços prestados pelas contratadas. Recomenda-se que as Unidades do COMAER utilizem esta ferramenta de modo a atender o grau de satisfação máximo do usuário do serviço objeto do contrato. As orientações acerca deste instrumento estão disponíveis por meio deste *link*. Exemplos de caráter meramente ilustrativo, apresentando hipóteses de aplicação da ferramenta, podem ser encontrados por meio deste *link*; e

e) cláusula de compensação (*offset*): todo Contrato comercial com cláusula de compensação comercial, industrial e tecnológica (*offset*) será formalizado nos termos da legislação em vigor, notadamente da DCA 360-1/2005 - Política e Estratégia de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica da Aeronáutica, com especial observância do seu Anexo A -"Fluxograma com a sequência de ações de um Acordo de Compensação", da ICA 360-1/2020 - Preceitos para a Negociação de Acordos de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica na Aeronáutica e, ainda, das regras estabelecidas no MCA 176-1 -

Contratação no exterior (disponível no sítio INTRAER da DIREF), no que for aplicável.

Seção II – Das Contratações de Receita

3.2.26 Poderá ser objeto dos contratos de receita a cessão de uso dos imóveis da União sob jurisdição do COMAER, respeitadas a forma da Lei nº 9.636/1998, as atividades previstas no Decreto nº 3.725/2001, bem como a rotina e os procedimentos previstos na Portaria nº 1309/GC4/2004, na Portaria Normativa GM-MD nº 4.411/2021 e na Portaria nº 289/GC4/2022.

3.2.27 É obrigatória a assinatura de termo de contrato cujo objeto seja a utilização, por terceiros, de bens imóveis da União, sob jurisdição do Comando da Aeronáutica.

3.2.28 Para a celebração do contrato de receita devem ser observados os procedimentos licitatórios que englobem o valor estimado da contratação somado ao valor da previsão de prorrogação do ajuste.

3.2.29 Na cessão de uso de imóvel administrado pela União é obrigatória a modalidade licitatória pregão, preferencialmente eletrônico. Caso constatada a inviabilidade da forma eletrônica, deverá ser utilizada, excepcionalmente, a forma presencial, desde que por ato fundamentado em justificativas concretas e detalhadas, conforme Nota nº 00015/2020/COJAER/CGU/AGU, de 23 de janeiro de 2020.

3.2.30 Os termos de contrato de receita serão confeccionados, no que couber, seguindo o modelo disponibilizado por meio deste link, podendo ser acrescidas quaisquer outras cláusulas julgadas pertinentes pela UG.

3.2.31 Os instrumentos contratuais de receita serão numerados conforme o abaixo especificado:

a) Contrato de Receita nº NNN/UG de Apoio-UG Signatária/AAAA, sendo:

NNN – número sequencial, com três dígitos, dos contratos de receita da UG de Apoio, independentemente de ser termo de contrato ou carta-contrato.

UG de Apoio-UG Signatária – sigla representativa da UG de Apoio, separada por hífen da UG que assinará o contrato. No caso de a contratação ser da própria UG de Apoio, preencher somente com a sigla representativa da UG de Apoio; e

AAAA – Exercício financeiro em que o contrato é firmado, com quatro dígitos.

3.2.32 Conforme orientação da AGU e do TCU, deverão constar no termo de contrato, além das cláusulas pertinentes relacionadas na Lei nº 14.133/2021, as relacionadas abaixo:

a) despesas pertinentes ao consumo/rateio de água, energia, limpeza, conservação e vigilância - dentre outros. É imperiosa a prévia desvinculação da medição das referidas despesas, a fim de possibilitar a aferição autônoma dos gastos. No entanto, por ato administrativo fundamentado e em situações de justificada inviabilidade da imediata individualização, observado o disposto no Acórdão 187/2008-TCU-Plenário a respeito do reembolso das despesas, deverá ser realizado estudo técnico específico a respeito de gastos decorrentes da utilização do bem;

b) definição dos critérios de prestação dos serviços, de fiscalização e de aferição da satisfação dos consumidores diretos, se for o caso;

c) estipulação dos produtos e serviços mínimos que serão fornecidos e prestados durante o contrato;

d) contratada deve cumprir as disposições normativas, no que couber, da Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/1991);

e) contratada deve cumprir as disposições normativas, no que couber, do Decreto nº 10.936/2022, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, na esteira do que impõe a Constituição da República;

f) seguro contra incêndio;

g) resguardo da responsabilidade civil perante a Administração; e

h) controle de trânsito no interior da UG, do pessoal sob a responsabilidade civil da cessionária.

3.3. DA ANÁLISE JURÍDICA

3.3.1 . É o ato administrativo realizado ao final da fase preparatória, segundo o qual o órgão de assessoramento jurídico da Administração realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, conforme previsto nos arts. 53 e 54 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2 De acordo com o § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, as contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos também devem ser previamente submetidas ao crivo da assessoria jurídica da Administração. Busca-se, assim, conferir higidez jurídica às licitações e às contratações públicas.

3.3.3 A análise jurídica deve ser emitida, exclusivamente, por membros da Advocacia-Geral da União e de seus órgãos vinculados, os quais possuem competência para representar judicial e extrajudicialmente a União, suas autarquias e

fundações públicas, bem como para exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Federal.

3.3.4 A análise jurídica realizada pela COJAER abrangerá os processos das UG sediadas em Brasília-DF ou aqueles que serão submetidos à aprovação do Comandante da Aeronáutica, se ele assim o exigir.

3.3.5 A análise jurídica dos processos das UG com sede nas demais localidades, fora de Brasília-DF, será realizada pela Consultoria-Jurídica da União no Estado ou localidade, com jurisdição para a UG requisitante, bem como nos núcleos de assessoria especializados sob coordenação da AGU.

3.3.6 Nos casos de cessão de uso de bem imóvel sob o regime de Direito Real de Uso, o processo somente será analisado pela COJAER, se solicitado pelo Sr. Comandante da Aeronáutica.

3.3.7 De acordo com a Instrução Normativa AGU nº 01, de 13 de setembro de 2021, não é obrigatório parecer jurídico nos processos de contratação direta relacionados abaixo:

a) por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133/2021;
b) por dispensa de licitação com base no art. 75, incisos III e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor praticado observe os limites estabelecidos no art. 75, inciso I ou II da citada lei, conforme o caso; e
c) por inexigibilidade de licitação com base no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor praticado observe os limites estabelecidos no art. 75, inciso I ou II da citada lei, conforme o caso.

3.3.8 No que se refere ao item anterior, caso seja necessário formalizar instrumento de contrato diferente dos modelos dispostos pela AGU e no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, quando existir, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação direta, a Instrução Normativa AGU nº 01/2021 prevê a análise de legalidade.

3.3.9 Em decorrência do elevado número de processos em matérias idênticas e recorrentes, de baixa complexidade jurídica, a Advocacia-Geral da União publicou a Orientação Normativa n° 55/2014, que introduziu, no âmbito da Advocacia Pública Federal, a figura da manifestação jurídica referencial.

3.3.10 A manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas. A adoção de manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas veiculadas através do parecer referencial aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com matéria congênere, **desde que regidos por lei idêntica**, ou seja, os pareceres referenciais só podem ser aplicados em contratações que **estejam sob a mesma égide**, seja a Lei nº 8.666/1993 ou a Lei nº 14.133/2021.

3.3.11 Uma vez elaborada a citada manifestação jurídica referencial, os processos administrativos que versarem sobre matérias jurídicas idênticas às enfrentadas no parecer referencial estarão dispensados de análise individualizada pela Consultoria Jurídica. Em tais casos, basta, unicamente, que o administrador ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada.

3.3.12 Tal declaração deverá ser emitida pela autoridade competente para aprovar a contratação, não devendo os autos ser encaminhados para o órgão consultivo deliberar se a análise individualizada se faz ou não necessária, visto que o escopo da manifestação referencial é, justamente, eliminar esse trâmite.

3.3.13 Os pareceres referenciais relativos a licitações e contratos, vigentes no âmbito dos Órgãos Nacionais da Advocacia Geral da União poderão ser acessados por meio deste Mapa Mental, cujos links remeterão ao sistema Super Sapiens da AGU, utilizando-se o NUP:67010.000266/2024-90, chave de acesso: 88108ee8.

3.3.14 Caso restem dúvidas sobre a situação fática ou o gestor constate que o caso dos autos, por suas características peculiares, não se amolda às hipóteses albergadas pelo parecer referencial, deverá formular consulta à Consultoria Jurídica pertinente.

3.4. DO ACESSO AOS SISTEMAS

Seção I – Do SIASG

3.4.1 O Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades inerentes ao Sistema de Serviços Gerais - SISG, dentre elas, licitações e contratos.

3.4.2 Nos casos de solicitação de inclusão/alteração/exclusão dos perfis de: “contrato”, “comunica”, “con-geral”, “financeiro”, “sicafdigit”, “compras”, “IRP”, “suprido”, “faseint1”, “divulga1”, “divulga2”, “resp-uasg” e “gestor de atas (tela preta)” do sistema SIASG, o Formulário de Cadastro de Operador do SIASG deverá ser encaminhado ao Cadastrador local.

3.4.3 Nos casos de solicitação de inclusão/alteração/exclusão dos perfis de: “gestor de atas (tela preta)”, “pregoeiro”, “homologador”, “presidente-RDC” e “homologador-RDC” do sistema SIASG, o Formulário de Cadastro de Operador do SIASG deverá ser encaminhado à SUCONV-1 por intermédio do Sistema de Atendimento ao Usuário (SAU).

3.4.4 O perfil “gestor de atas” permite solicitar e autorizar, via sistema, a adesão às atas de outros órgãos, bem como remanejar quantidades de itens entre os órgãos participantes de uma ata de Registro de Preços. O referido perfil recairá na figura do Gestor de Licitações, em razão do assunto e da área de atuação dentro da UG.

3.4.5 Os requisitos para a concessão do perfil “pregoeiro” no Portal de Compras do Governo Federal são os seguintes:

a) ser Oficial, Suboficial, Sargento ou Servidor Civil assemelhado;

b) ser recomendado/avaliado pela chefia imediata;

c) ser qualificado como pregoeiro (diploma ou certificado); e

d) não estar sendo submetido a processo de Inquérito Policial Militar (IPM), Processo Administrativo Disciplinar (PAD), Sindicância, Tomada de Contas Anual (TCA), Processo Administrativo de Ressarcimento ao Erário (PARE) e Tomada de Contas Especial (TCE).

3.4.6 É recomendado ao pregoeiro:

a) possuir treinamento em elaboração de termos de referência e de editais;

b) possuir treinamento em licitações, contratos e registro de preços; e

c) não ser autor ou réu em processo contra a União, que envolva o Comando da Aeronáutica.

Seção II – Do Sistema Contratos.gov.br

3.4.7 O Contratos.gov.br é uma ferramenta que automatiza os processos de gestão contratual e conecta os responsáveis pela execução e fiscalização de contratos.

3.4.8 A solicitação de inclusão/alteração/exclusão dos seguintes perfis: “setor contratos”, “execução financeira”, “consulta” e “gestor de atas (contratos.gov)” do Contratos.gov.br deverá ser encaminhada aos cadastradores locais das UG de Apoio, que poderão conceder os seguintes perfis: “Gestão de Contratos”, “Gestão Financeira”, “Responsável por Contrato” e “Consulta”, mediante envio do Formulário de Cadastro de Operador do Contratos.gov.br.

3.4.9 Eventuais impedimentos do cadastrador local relativos à concessão de perfil ou alteração de UG Secundária deverão ser encaminhados à SUCONV-1 por intermédio do SAU.

3.4.10 O perfil “gestor de atas” do Sistema Contratos.Gov possibilita a realização, de forma integrada, da gestão das atas de registro de preços com amparo legal na Lei nº 14.133/2021, além de divulgar informações e suas eventuais alterações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento à citada lei. Além disso, permite adicionar, editar e excluir rascunhos de atas de registro de preços, ativar atas, incluir arquivos de atas, solicitar adesão a atas de outras unidades e analisar solicitações de adesão às atas da UG gerenciadora, além de remanejar quantidades de itens entre os órgãos participantes de uma ata de Registro de Preços.

3.4.11 O perfil “gestor de atas” do Contratos.Gov poderá ser concedido a militares do setor de licitações/ aquisições/contratações ou equivalente. Para tanto, o cadastrador local deverá solicitar a comprovação deste vínculo por meio da ficha de cadastro

preenchida e assinada, conforme modelo de Formulário de Cadastro de Operador do Contratos.gov.br, juntamente a publicação da designação do militar para o cargo ou função em Boletim Interno.

3.4.12 A despeito disso, apenas o Gestor de Licitações poderá solicitar adesão a atas de outras unidades, analisar solicitações de adesão a atas de sua unidade ou efetuar remanejamento de quantidades nas licitações oriundas de SRP.

Seção III – Do CIPI

3.4.13 O Cadastro Integrado de Projetos de Investimento do Governo Federal (CIPI) engloba, de forma sistematizada, os estudos de viabilidade, projetos básicos e executivos, anteprojetos e obras custeados com recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social no âmbito do Poder Executivo Federal, de maneira a promover a transparência desses investimentos.

3.4.14 A UG de Apoio será a responsável pelo cadastro dos projetos de infraestrutura (classificados no elemento de despesa 51) no Sistema CIPI, mediante apresentação de formulário previamente preenchido quando do seu recebimento.

3.4.15 Para acesso ao CIPI é necessário possuir conta no GOV.BR, acessar a aba "Área Administrativa > Solicitação de Acesso" e preencher os campos informando os dados solicitados.

3.4.16 Após este procedimento, o usuário interessado no acesso ao CIPI deverá enviar à SUCONV-1, via SAU, o Formulário de Cadastro de Operador do CIPI contendo a solicitação de inclusão/alteração/exclusão do perfil de "cadastrador de projeto de investimento" ou de "gestor financeiro" do sistema CIPI, bem como anexar a tela de solicitação no GOV.BR e informar o CPF do interessado, visando análise e autorização pelo cadastrador do Órgão.

Seção III – Do PGC

3.4.17 O sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) é uma ferramenta eletrônica que consolida todas as contratações que o órgão ou entidade pretende realizar no exercício subsequente. Permite a elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC), por meio de módulos de preenchimento simplificado, estruturando as informações relativas ao planejamento das contratações públicas dos órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.4.18 Para acesso ao PGC é necessário possuir a senha da rede SERPRO, perfil "GOVERNO".

3.4.19 Nos casos de solicitação de inclusão/alteração/exclusão dos perfis: PCA-Requi", "PCA- TIC", "PCA-UNCOMP" e "PCA-Autor", do sistema PGC, o Formulário

de Cadastro de Operador do SIASG deverá ser encaminhado à SUCONV-1 por intermédio do Sistema de Atendimento ao Usuário (SAU).

3.4.20 Antes do envio de solicitação de acesso ao PGC à SUCONV-1, o interessado deverá solicitar o acesso à Rede SERPRO ao cadastrador local.

3.5. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

3.5.1 A UG de Apoio deverá observar, obrigatoriamente, no momento da publicação da licitação, a correta QUANTIDADE de itens a ser lançada no sistema, principalmente quando se tratar de processos realizados pelo sistema de registro de preços e que resultem na assinatura de contratos. O lançamento incorreto das quantidades poderá inviabilizar a emissão de notas de empenho.

3.5.2 Para divulgação do procedimento licitatório, o gestor deverá utilizar o subsistema SIDEC - SISTEMA DE DIVULGAÇÃO ELETRÔNICO DE COMPRAS do SIASG, por meio do caminho: https://www.gov.br/compras/pt-br/ > acesso aos sistemas > Compras.gov.br > serviços do governo > divulgação de compras > licitação.

3.5.3 Durante este processo, o gestor deverá transferir eletronicamente o arquivo correspondente ao edital de licitação, pela opção “transferir edital” e, na sequência, ocorrerá a publicação do aviso de licitação na Imprensa Oficial.

3.5.4 Os eventos relacionados a adiamento, alteração, retificação, suspensão, reabertura com prazo, reabertura sem prazo, anulação, revogação, cancelamento de anulação/revogação, repetição de licitação deserta, bem como alterar/excluir evento da licitação, deverão ser publicados por meio do seguinte caminho: https://www.gov.br/compras/pt-br/ > acesso aos sistemas > Compras.gov.br > serviços do governo > divulgação de compras > eventos.

3.5.5 Concomitantemente, deverá ser realizada a publicação do aviso de licitação, edital e seus anexos no Portal da FAB. Para acesso à plataforma de publicação, a Unidade deverá preencher o Formulário de Cadastro e o Termo de Responsabilidade, se necessário, conforme orientações constantes do Guia de Publicação no Portal da FAB, atentando para o marco temporal previsto no referido Guia.

3.6. DA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO

3.6.1 Tanto os pregoeiros como os agentes ou comissões de contratação devem conduzir seus atos durante a sessão pública da licitação baseados nos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

3.6.2 A condução da fase de seleção do fornecedor das licitações na modalidade pregão deverá ser realizada pelo pregoeiro por meio do Sistema "Pregão/Concorrência Eletrônica de Compras", disponível no sítio do Portal de Compras, conforme Manual de sala de disputa.

3.6.3 Além das orientações presentes nestes documentos, orienta-se o pregoeiro a seguir as Orientações aos Pregoeiros do COMAER.

3.6.4 A condução da fase de seleção do fornecedor das licitações nas modalidades concorrência, concurso e diálogo competitivo deverá ser realizada por agente ou comissão de contratação, por meio do Sistema "Pregão/Concorrência Eletrônica de Compras", disponível no sítio do Portal de Compras, conforme Manual.

3.6.5 A condução de licitação com base na Lei nº 14.133/2021 será realizada por um Agente de Contratação, conforme previsto no art. 8º da mesma lei.

3.6.6 No COMAER poderão ser considerados Agentes de Contratação os militares de carreira, temporários, praças não estabilizadas e militares prestadores de tarefa por tempo certo (PTTC), conforme Parecer nº 0701/2022/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 11 de novembro de 2022.

3.6.7 A condução do Leilão deverá ser conduzida por servidor designado pela autoridade competente ou por leiloeiro oficial, por meio "Sistema de Leilão Eletrônico", disponível no sítio do Portal de Compras, tudo conforme previsto no Decreto nº 11.461/2023.

3.6.8 O agente de contratação e seu respectivo substituto serão designados pelo Ordenador de Despesas da UG de Apoio, em caráter permanente ou especial, podendo ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, conforme estabelecido no Decreto nº 11.246/2022.

3.6.9 Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

3.6.10 A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pelo Ordenador de Despesas da UG de Apoio para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, conforme estabelecido no Decreto nº 11.246/2022.

3.6.11 As competências do agente ou comissão de contratação, bem como da equipe de apoio estão detalhadas no Decreto nº 11.246/2022.

3.6.12 Nos casos em que for necessária a condução da licitação de forma presencial, mediante a devida motivação, a respectiva sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme previsto no § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, além de seguir as orientações previstas no Manual de Contratações Presenciais.

3.6.13 Os aspectos relevantes atinentes à segregação de funções estão pontuados no Decreto nº 11.246/2022.

3.6.14 A operação do SIASG (tela preta) e do Portal de Compras do Governo Federal encontra-se detalhada por meio dos Manuais operacionais de cada Subsistema do SIASG, bem como das "perguntas frequentes" disponíveis no referido Portal.

3.7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

3.7.1 Os editais de licitação oriundos da Lei nº 14.133/2021 deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme item III do § 2º do art. 174 da referida Lei. Desta forma, poderão ser visualizados neste Portal o andamento do processo, seu resultado e demais documentos, tais como termos de contrato, termos aditivos e atas de registro de preços.

3.7.2 Deverá, ainda, obrigatoriamente, ser realizada a disponibilização, no Portal da FAB, de diversos documentos referentes à licitação, conforme orientações constantes do Guia de Publicação no Portal da FAB.

3.8. DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Seção I – Da Dispensa de licitação

3.8.1 A dispensa de licitação se divide em licitação dispensável e licitação dispensada.

3.8.2 A licitação dispensável ocorre quando a licitação fica a critério do administrador, isto é, segundo sua discricionariedade. Esta dispensa é baseada no art. 75 da Lei º 14.133/2021.

3.8.3 A licitação dispensada ocorre quando o administrador está impedido de licitar, conforme hipóteses trazidas nas alíneas do inc. I do art. 76 da Lei º 14.133/2021.

3.8.4 As dispensas de licitação compreendidas a partir do Inc. III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 devem obedecer a critérios distintos, incluindo a aprovação da Ficha de Autorização de Dispensa ou Inexigibilidade (modelo NLLCA) e necessidade de análise jurídica por membro da Advocacia-Geral da União, conforme critérios e exceções previstos na Orientação Normativa AGU nº 69/2021

3.8.5 No caso dos PAG relacionados às contratações de dispensas de licitação com base nos Inc. I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, , abertos a partir do dia 23 de agosto de 2021, deverão, obrigatoriamente, seguir o previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 8/2023.

3.8.6 Os processos de contratação por dispensa de licitação, realizados com base na Lei nº 14.133/2021, deverão levar em consideração o previsto no Decreto nº 10.818/2021, que estabelece o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.